

Cupira, 30 de Julho de 2021.



OFÍCIO Nº 196 /2021.

CAMARA MUNICIPAL DE CUPIRA. PODER LEGISLATIVO PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

DATA 30/07/2021

HORA: 13 h 48

CONFERIDO NO RECEBIMENTO NÃO CONFERIDO NO RECEBIMENTO

TIPO E ORIGEM / DOCUMENTO.

Fxm°

Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Vereadores de Cupira - PE.

Cumprindo as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o projeto de lei das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

O referido projeto compõe-se de mensagem, do texto da LDO para 2022 e dos Anexos de Prioridades, de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

José Maria Leite de Macedo REFEITO

José Maria Leite de Macedo

PREFEITO

and the first of the contract and the state of t and the state of t the state of the security of the Charles transmit the contract of the contract the second of the second secon Or and commission of the region of the region of the region of the region of The state of the second state of the state of the second state of

PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Prefeitura Municipal de Cupira



PODER EXECUTIVO PREFEITO José Maria Leite de Macedo.

> José Maria Leite de Macedo PREFEITO



PROJETO DA LDO/2022 - MENSAGEM - FOLHA Nº01

MENSAGEM N° 186 /2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Dando cumprimento ao que estatui o art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em observância aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Orgânica do Município, Submete à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Cupira, através de Vossa Excelência, o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Ao dar cumprimento às Prescrições do referido diploma legal, o projeto de lei reafirma o compromisso com a responsabilidade fiscal, buscando o reequilíbrio das contas públicas, reconhecidamente fundamental para impulsionar o desenvolvimento de Cupira, cuja finalidade do governo é de concretizar o interesse público e em consequência, melhorar as condições de vida e de trabalho de toda comunidade.

O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais foram elaborados conforme as orientações da 12ª edição do "Manual de Demonstrativos Fiscais", editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e aprovado através da Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021.

Portanto, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 resulta da realidade econômica e financeira do município, considerando estimativas de receitas, de despesas e de metas fiscais em função da política fiscal vigente, sem perder de vista a importância do equilíbrio entre gastos e receitas em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo observados os parâmetros macroeconômicos de Junho de 2021 na definição das metas para as receitas, despesas, resultado nominal e primário, seguintes:

José Maria Leite de Macedo PREFEITO

approximate the second attricted 1 is Company of the control of the property of the control of the contr 100 the control of the co and the second of the second o delication and record at the contract of



PROJETO DA LDO/2022 - MENSAGEM - FOLHA Nº02

PARÂMETROS	2022	2023	2024
PIB real (%)	2,50	2,50	2,50
PIB nominal (R\$ bilhões)	8.886,4	9.527,3	10.174,0
IPCA acumulado (%)	3,50	3,25	3,25
INPC acumulado (%)	3,50	3,45	3,50
IGP-DI acumulado (%)	3,57	4,05	4,00
Taxa Over - SELIC Acum ano (%)	4,74	5,63	5,90
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	5,15	5,04	5,00
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	60,95	58,27	56,69
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.147	1.188	1.229
Massa Salarial Nominal (%)	8,77	7,66	7,58

Fonte: SPE/FAZENDA/ME. Elaboração:SOF/FAZENDA/ME.

O Governo Municipal defende um Município que ofereça à população saúde, educação e desenvolvimento, de acordo com as prioridades democraticamente discutidas com a população. E para tanto, com relação às finanças públicas, tem trabalhado no crescimento das receitas próprias e na busca do equilíbrio financeiro, criando condições para que o Município possa se autofinanciar.

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão sustentadas nas estimativas e estudos em relação às metas de crescimento da economia e na expectativa de inflação, ambos estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2022 e seguintes, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município.

Também, as metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e despesa, visando a priori o pagamento de juros sobre o endividamento, bem como, o maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os Órgãos Municipais.

José Maria Lette de Macedo PREFEITO 

PROJETO DA LDO/2022 - MENSAGEM - FOLHA Nº03

Vale acrescentar que a LDO não fixa valores orçamentários, apenas metas, deixando essa incumbência para a Lei Orçamentária Anual (LOA). Até porque o quadro de incerteza relativo ao comportamento dos indicadores conjunturais da economia nacional. Procura-se trabalhar dentro desta realidade sem perder de vista os desafios e metas pretendem alcançar. Portanto essas metas podem e devem ser revistas no momento de elaboração dos Planos Plurianual e Lei Orçamentária Anual que servirão de limite na discussão para escolha das ações prioritárias.

Cumpre ressaltar que nosso Município foi castigado sob a ótica econômica e social, pois, neste exercício, que acreditávamos, seria de recuperação, estamos sofrendo com a maior crise vivenciada por nossa geração, em virtude da doença respiratória Coronavírus (COVID-19).

Em 2021, a continuidade dos impactos advindos da pandemia da Covid-19 torna o cenário ainda bastante desafiador para a realização de projeções que envolvem a perspectiva econômica para o triênio de 2022 a 2024. Permanece elevado o nível de incerteza para prever a intensidade, a extensão e a duração da pandemia e, consequentemente, a magnitude de seus reflexos. O futuro é uma incógnita. As dificuldades são muitas, mas continuaremos a prosseguir na busca do aprimoramento dos serviços colocados à disposição da população.

Cabe reafirmar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração da Lei Orçamentária de 2022 traduzem o firme propósito desta Administração em fazer uma gestão pública responsável e comprometida com o desenvolvimento de Cupira.

O alcance dos nossos objetivos dependerá do sincronismo no qual o Poder Executivo, o Poder Legislativo e Sociedade manterão para o fortalecimento de um diálogo em prol ao bem comum com a implementação de políticas públicas socialmente justas e responsáveis. O executivo municipal espera assim, dar

José Maria Leue de Macedo PRÉFEITO

AND A STATE OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF 1.70 Appendix of the property of the Department of the property of the Mind high the report of the second of the second of the second The state of the company of the property of the state of le dula com una com com esta properti de la la compansión de la compansión de la compansión de la compansión d refrance in the structure of grant thinks generally grant thinks and the structure of the s Manufacture of the state of maria de la companya Windows H. Albert J. Lt. 17 May 1 And the second of the second o The property of the property o and any second of the second billion of the second of the Language Strategy and the second seco The state of the second control of the secon appearer and the second of the -Addy to do not be a first that the second of the second o



PROJETO DA LDO/2022 - MENSAGEM - FOLHA Nº04

continuidade a expansão e melhoria da qualidade dos serviços prestados e à execução dos investimentos em andamento, propiciando o crescimento sociocultural e econômico da cidade.

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

De forma respeitosa, e acreditando na parceria que deve reinar entre os Poderes do Município, necessária para construção dos empreendimentos propostos, e para crescimento da comunidade, reafirmamos protestos de consideração.

Cupira, 30 de Julho de 2021.

José Maria Leite de Macedo

OSÉ MARIA LEITE DE MACEDO Prefeito

The state of the s the many training of the second of the secon the second of th or and the other transfer of the state of th The state of the s

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro upira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02 Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

PROJETO DA LDO/2022 - PROJETO DE LEI - FOLHA Nº01

PROJETO DE LEI Nº <u>186</u> /2021.

O Prefeito do Município de Cupira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como Emenda Constitucional n° 31, de 27 de junho de 2008, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPITULO I Seção Única Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Orçamento do Município de Cupira, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2022, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

– as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;

II – a estrutura e a organização do orçamento;

III - as alterações na legislação tributária do Município;

IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;

V - as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;

VI – a participação da população e das audiências públicas;

VII - a celebração de operações de crédito;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II Seção Única Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2°. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I - de Metas e Prioridades;

II - de Metas Fiscais;

III - de Riscos Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

Metas Anuais, contendo:

José Maria Leue de Macedo PREFEITO

1500 S. St. 150 01 SLOPE and the property of the contract of the contra produced the production of the provided a program of the contract of the cont Contract to Manager Change State (42) Local The first of the f the state of the s And alphanest to the first tree if the ministration and the latest termination and the second

Page 1 of the N to the same

of the continued among the first and also pain of the continued of the con 20 cm - describite - debut ser majorithis litherape

9 - 1 TA 65 -1 Perignification of the first contraction of the con the production of the second second production of the second seco

La de la Chemide 1964 -



- a) Metas Anuais de Receita;
- b) Metas Anuais de Despesa;
- c) Resultado Primário;
- d) Resultado Nominal;
- e) Montante da Dívida.
- II Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV Evolução do patrimônio líquido;
- V Origem e aplicação dos recursos com alienação de ativos;
- VI Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
 - VII Estimativa e compensação da renúncia de receita;
 - VIII Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
 - IX Metodologia de cálculo das metas anuais de receita e despesa.
- §2º. O Município está vinculado unicamente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) com administração financeira a cargo da Receita Federal do Brasil e gestão previdenciária pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), cabendo a União o demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e atuarial do RGPS.
- §3º. As informações dispostas no inciso VI do §1º. Deste artigo, seguirá sem valores, por não pertencer ao Município que não instituiu RPPS.
- Art. 3º Elaboração e aprovação do projeto de Lei Orçamentária de 2022, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário para o setor público municipal de R\$ 2.881.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta e um mil).
- Art. 4º. Em consonância com a Nota técnica SEI no 12.774/2020/Ministério da Economia, as estimativas de arrecadação, de despesas e de metas fiscais estipuladas nesta Lei de Diretrizes Anuais serão revisadas quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, considerando-se o novo cenário da situação econômica do país e as novas previsões de cenários para o Produto Interno Bruto e da inflação deste e dos próximos exercícios, bem como eventual remodelação das prioridades e metas à vista do enfrentamento da pandemia do COVID-19.

CAPÍTULO III Seção I

Das diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária

Art. 5°. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão

José Maria Leite de Macedo PREFEITO

2

§2° O Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei por meio do ANEXO I, contém as metas prioritárias para o exercício de 2022, identificadas por objetivos vinculados aos programas de governo de que trata o PPA.

José Maria Leite de Macedo
PREFERTO

Post State CEP address of the CE

remain o contre e dos valores translandos e dos custos das ações e a avo-

Paragrato umo O controle do custos de que trata o caput será onenteda bar establecimento a releção entre a despesa pública e o resultado obtido, de lorma a provincial parallel se na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento da companhamento da companha

Am 19º A elector de lei orgamentária deverá pautár-se pela transparáncia da granda de consecutar de

Per en comito Seu instrumentos de transparência da gestão fisual, aos quins anuma en moios eletrônicos da acesso público:

munica de munica e leis de diretrizes orçamentárias;
de contas e respectivos pareceres prévios;
de contas de Exacução Orçamentária;
de contas de Exacução Orçamentária;

des propositiones de Administração Pública Municipal, constantes decta "..." :

""" establicadas de consonancia com a legislação constitucion in consonancia de recursos na Lei Orçano de la Constitución de constitución poseción de constitución de constitu

Le per por esta de la composición de la contraction de la contract

II — de L'entre de la secuciónica e social, visando à redução das designaldodes. III — el planto de la secución na prestação de serviços públicos, em especial nas apter y se uno de la secución de serviços públicos.

tates of evidencies and a second of the seco

William Recognition lines were another than the set of the set of

gr. His proport in the objectmentains. It decorates a continuous and programms smooth and programms smooth and programms smooth and programme smooth and programme and a smooth a smooth and a smooth and a smooth and a smooth and a smooth a smooth a smooth and a smooth a smooth a smooth a smooth and a smooth a

EST CLANDON MARIES PRODUCTOS de 1910 del 1910 de mon do ANEXO L'ORIGINA DE MARIES EN PROPERTO DE CONTRA VICUIDADE LOS DOCUMENTOS DE CONTRA VICUIDADE LOS DOCUMENTOS DE CONTRA VICUIDADE LA CONTRA VICUIDADE LOS DOCUMENTOS DE



- §3º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2022, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.
- §4°. As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, estabelecida nos manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicadas pela secretaria do tesouro nacional (STN).
- Art. 8º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022:
 - Mensagem;
 - II Projeto de Lei;
 - III Anexos.
- §1° O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8°, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal n° 4.320/64.
- §2° A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme descriminação abaixo:
 - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2019 e 2020, bem como a estimativa para 2021;
- IV Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2019 e
 2020 e fixada para 2021;
- V Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2021, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal, bem como a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009;
- VI Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do
 ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2022 destinadas às ações e serviços de saúde;
- VII Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- VIII Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo
 I da Lei 4.320/64;
 - IX Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
 - X Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;
- XI Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

José Maria Leite de Macedo PREFEITO 

- Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;

- Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e XIII

operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64; XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções,

projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;

 ZV - Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;

XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;

XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com

prioridades, objetivos e metas desta Lei;

XVIII - demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistia, remissão, subsídios e beneficios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do §6º. Do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 9º O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 10. Em cumprimento ao disposto no caput e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 11. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5.°, inciso III, da LC n.° 101/00.

Art. 12. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os

José Maria Vette de Macedo PREFEITO

5

- II será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.
- Art. 17. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:
- 1 operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal; José Maria Leite de Macedo PREFEITO

mana de despesa consolidada por Langua e consolidada de la consolidada del consolidada del consolidada de la consolidada de la consolidada del consoli

complete separation of a massess por programme in brown to the post of the programme in the

First County admired that County I also saved the County and the County Transport of the County and the County

quals tardo prece Ancia na siocação de recursos no Projeto de Lei Orcamentaria

§ 1°. O disposit no "caput" deste artigo aplica-se no àmbito de cada fonte de «....» o conforme vincula— es logalmente estabalacidas.

§ 2". Entende a por adequadamente atendidos da projetos cuja alpoação de lo orçumentarios es la compatível com os cronogramas fisico-financeiros vigentes.

Foregrafo único decido ser astimadas receitas o ficados despesas no organismo con destinados aos vestimentos constantes no PPA citados no capad em varces a caractera estimada e cos anercos desta fuel desde que finja perspectiva do tracco- a constante nesta LOO.

La contacta enuel poderá conter dolações relativas a projetor a la contenta projetor a contenta projetor de parcertas público-privadas, reguladas pela Lei Federal de 2004.

A constantes da Constatos Públicos Institudos na forma da constantes na forma da constantes na forma da constantes da constantes na forma da constantes con da constantes con da constantes constantes con da constantes con de cons

a recola, na forma ce

The state of the s

Home with the adaptive Committee Committee of the Committ

English are garger to the following the control of selection and selection and selection and selection are selected and the selection and selection are selected as a sele

and the state of



- II operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- III os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.
- Art. 18. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.
- Art. 19. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III Seção II Dos Créditos Adicionais

- Art. 20. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até trinta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável à matéria.
- § 1º. A execução dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.
- Art. 21. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320/64 e atualizações posteriores.
- § 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:
- I superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

José Maria Leite de Macedo PREFENTO



Control of the Contro

The probability of the second of the second

If you served a programme can reinterplan the bank imment, moutan, in an income. In

Adulti, so resp. su non nuoraquio de interessa su funir om estregio e- on occupio de occupio de occupio de occupio de que como de como

The Mile C Pouls on the Market political members and a Character Statement of the Company of the

An egich deuts insomhe cunster de projektion Plans Plans Plans and em hamilingen ne Conce e projektion on mountaines de projektion let da Plans Plans Plans and hamilingen ne Conce e

CAPITULO III Secto III Clos Creditos Adicionale

The state of the s

4. 1. A coca no um préside editionale destant per per per par la compansión de la compan

Ent. J. Contract de servicion de surplaine Marcel de l'introduction de la communitation de la communitatio

o considerante en en marchine de como esta en la considerante de medicario de la considerante de considerante

The feature of the second seco



II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

 III – Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

 IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a

cargo do próprio fundo;

- VI recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.
- § 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.
- § 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.
- § 4 °. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.
- Art. 22. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.
- Art. 23. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria MOG 42/1999.

Art. 24. O limite estabelecido no art. 20, será duplicado as suplementações de dotações para atendimento das despesas a seguir:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamentos do sistema previdenciário;

José Maria Leile de Macedo PREFENTO



AND THE RESERVE OF THE PROPERTY OF THE PROPERT

The C. La sure-time and industrial and industrial property of the committee of the committe

A STATE OF A STATE OF THE STATE

months, see transfer ordered in contact of fundament in the contact and the co

securiosi presentato de mansierentes voluntaries resultantes de aspetante en esta de aspetante en esta de appendica especialmente en esta en el las partes per appenentante.

p 29 h. purpos. . do montacións no projeto de lai organismia, bem remo le cilentación de servicio de como se tombe o la nival de como de como se tombe o la nival de como de como se tombe o la nival de como de como se tombe o la como de co

E 2º Los Depois de la compositione de la companie de la composition della compositio

A Courte de la compande de despesé e na masma portuelle por mais de Creanica, contrate de presidente de despesar en oneros e procedit de propiente de despesar sem oneros en contrate de procedit de la contrate d

Aug 12 plus de la constituição Federal, poderá haver compensação entre ou reconstruit de la constituição Federal, poderá haver compensação entre ou reconstituição federal do créditos adiciones tata reconstituidad de actividad adiciones tata reconstituidad de actividad actividad de actividad

Appropriate and the control of the control of the second of the second of the second of the second of the control of the contr

Paragrafo unio: il il consposição, paradetencia ou personajunação de pula o lugar puedera basernos que ou cuestilos finacional, respectação Pelipuedo de Adrieta

Arr 24. O milital literature per 1 to 10 purh for limita de conservational de distance mentral des distances purla alemana des distances pur se la conservation de la

pagamenta start start and start star



III - pagamento do serviço da dívida;

 IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;

V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

VII – incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento;

VIII – Do Poder Legislativo;

IX - Pagamento de Precatórios e sentenças judiciais;

X – Para despesas vinculadas ao combate às catástrofes, secas, epidemias (atualmente as vinculadas no enfrentamento da COVID-19 e a outras doenças infecto-respiratórias).

Art. 25. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1° No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

l - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;

 II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;

III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores; IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2° Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 26. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal especifica.

José Maria Lette de Macedo PREFEITO Invitoring a division of the property of the p

est and a company of a continuous continuous

mento concurrio por Clearelo.

(d) Se mende as singuagases registramente maior se maior de ma

vidence of a spetagoes aspectation and a statement of the second of the

NO GO THAT SHE

Andrew State of the Park

The state of the s

commission of the present day and the second of the second



- Art. 27. Havendo a necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por oficio ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.
- Art. 28. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.
- Art. 29. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizada na Lei Orçamentária.

CAPÍTULO III Seção Única Do Superávit Financeiro

Art. 30. A lei orçamentária poderá prever superávit financeiro.

Parágrafo Único. Se, no decorrer do exercício, houver necessidade de abertura de Crédito Adicional, o Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

CAPÍTULO IV Seção Única Das alterações na legislação tributária

- Art. 31. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.
- Art. 32. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

José Maria Leite de Macedo PREFEITO The Part of the State of the St

Para de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya de la companya del comp

Policy of According Account Court a disease and adjustment of the Court of the Cour

As all designs and the antigenesigning and here the lower to the expension of the expension

CAPTULG IN Seção Disca Do Sucoribit Formouro

amount livings many makes a new type of A. Di. Jir.

Personal of the Common podera utilizar o soprose interest interest.

CAPITO Seção Des arranscores no l

A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH

on the first of the state of th

TOTAL PROPERTY OF THE PARTY OF



Art. 33. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2° do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

Art. 34. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. A contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2021 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no início de 2022.

Art. 35. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 36. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser modernizado para que até o final do exercício de 2021 possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

§ 1°. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação especifica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção I
Das despesas com pessoal

Art. 37. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

José Maria Leite de Macedo PREFEITO

The state of the s

Control of Control of the State of the September of the position of the Control o

A CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF COMPANY AND A CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF TH

The Court of the property of the property of the Court of

And the second of the second of

The second second second relations is a second relation of the second relation of the second relations of the second relations

v outliged

100000

and of the control of

The state of the s



- § 1º. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- § 2º. Com o advento da Lei Complementar nº 178/2021, por meio do art. 15 da referida Lei. concedeu, para os Poderes e órgão que estiverem acima do limite de despesas com pessoal no final do exercício corrente, um prazo de 10 anos para reenquadramento, com redução do excedente em 10% a cada ano, a partir do exercício de 2023. A aplicação do prazo de recondução previsto no art. 23, da LRF está suspenso por força do comando legal disposto no §3°, do art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021.
- Art. 38. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:
- l à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
- II à criação e à extinção de cargos públicos;
- III à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
- VI Instituição de Incentivos a demissão voluntária.
- § 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.
- § 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- § 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.
- Art. 39. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade (as vinculadas no enfrentamento da COVID-19 e a outras doenças infecto-respiratórias), devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.
- Art. 40. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo José Maria Leite de Macedo RREFEITO

and mod procedure of the second state of the s

A Committee of the second of the committee of the committ

Self A edisplace of the product measurement of the following selection of the residence of

The transfer of the control of the c

The second state of the se

en la familia de la familia de



a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

- Art. 41. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:
 - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
 - eliminação de despesas com horas-extras;
 - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
 - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 42. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO V Seção I Das diretrizes relativas às despesas Subseção II Da previdência

- Art. 43. Serão incluídas dotações no orçamento para o pagamento de contribuições e dívidas em favor da previdência social.
- Art. 44. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta de fundos e tributos, em favor do RGPS.

CAPÍTULO V Seção I Das diretrizes relativas às despesas Subseção III Da saúde e educação

Art. 45. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo VIII e XII do Relatório

José Maria Leite de Macedo PREFEITO Tour of the last of the property of the proper

The control of the second of t

of the bound of the companies of the description of the second of the se

To all vegica de desperas consedidas a ses exempl.

It all vegic de desperas commissiones extras.

In a conservation de acquirantes de tesque sen commissiones exemples.

the state of the s

CAPITULO V
Seção d
Seção d
Subseção d
Cos servidência

And the Party Conductive of the Internation of the Conductive of t

recommendate automorphic inclear a presenting bell property of the life with a formal of the commendate of the commendat

V OJUTISA:

I class

The depoints of designation of the second se



Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção IV
Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 46. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, devendo, a Câmara, providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000.

Parágrafo Único. Especificamente no mês de Janeiro de 2022, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada em fevereiro de 2022, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

CAPÍTULO V Seção I Das diretrizes relativas às despesas Subseção V Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 47. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2022.

Art. 48. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

José Maria Veite de Macedo PREFEITO

14

The state of the s

recommende Estado de contratados describiros de conferendos con estados de conferendos con estados en entre en estados en estados en estados en estados en estados en entre en entre en entre en entre en entre entre en entre entre

CAPITILO V
Seção I
Seção I
Dos directores relativas às despessos
Subseção IV
Cos suprimentos para o Legislativa

And the state of the common to the figure of the common to the common of the common of

the state of the first of constant of properties and the state of a first of a policy of the state of the sta

CAPITULO V
Seção J
Subseção v
Subseção v
Subseção v
Subseção v

The second of th

and the second of the second selection of the single-base single-base second and a large of the second of the seco



- § 1º. Os recursos advindos de convênios, nos termos do *caput* desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio.
- § 2º. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

CAPÍTULO V Seção I Das diretrizes relativas às despesas Subseção VI Das subvenções

- Art. 49. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:
- l de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
 - II de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco:
- IV da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2021;
- VI da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Municipio;
- VII de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
- §1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e attigalizações posteriores.

José Maria Leite de Macedo PREFEITO



THE LOCAL PROPERTY OF AN A DECK

El la tracación de convenios, nos termos do capar ons ou los solvadas su un un la laculación de convenios de

[6] 2" in collaboration, guidemarção de reconsora o acompanhamenta de obsarição y a proper o contratos de reconsers e lambos de lorique a proper de contratos de reconsers e lambos de lorique à proper de contratos de Contratos de Repuesta (SICCAMA).

CAPITULO V Segao 1 Das diretrizos relativas de despesas Subsecto VI Das subvencões

pour anne major med d'alla dieg anternament organisation de de major de la company de

A de la company de production de plandimento preus per principa per la company de la c

out as your a object of the state of the state of

there is contacted the representation of a recommon to the contact of the contact

per suiglid, por traite de livelitages, do tex remirar é solorements, les conseils de la compatante de la co

College and the respectives documentary as participated and the college and th

of a 12-for processing a constant mention relatively and the second of t

VIII solide in the committee of the support of the committee of the commit

nembrasion endographic is ACRONICA in terms of motion Alignation of the endowership.



- §2° Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1° conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.
- §3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2022, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.
- §4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.
- §5° O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.
- §6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeterse-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- §7° As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO V Seção I Das diretrizes relativas às despesas Subseção VII Dos consórcios

- Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.
- §1° Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005, do decreto 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e da portaria STN 274 de 13 de maio de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.
- §2° Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos

José Maria Leite de Macedo PREFEITO A The second of the San Carlo

A contraction of the disposition of the design of the contraction of t

to the property of the second of the Market of the second of the second

part france per met accessor proposed de la constant de la constan

pel en militario de composito de material com proprieda públicam e consequente de composito de c

In All principal interference of the property of the principal principal and the principal principal and the principal prin

CAPITULO V Sação I Das dicubricas satinas as despesas Subseção VI Dos consocios

a. I latera y latera de manes esta tramifica de managas de manes la tramite de la del latera de la del la del latera de la della del latera del la del latera della latera del latera della latera della latera della latera del latera della latera

A maio and some substance of the capital states of the capital states of programme as a control of the capital states of the capital

and made growing a second reference to the control of the control



convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

- §3° O consórcio encaminhará à prefeitura até o dia 10 de setembro de 2021 a parcela de seu orçamento para o exercício subsequente, no tocante a inclusão na Lei Orçamentária Anual.
- §4° O consórcio que receber recursos municipais enviará mensalmente, em meio eletrônico os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito da consolidação das contas anuais para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária conforme preceitua os Manuais de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO V Seção I Das diretrizes relativas às despesas Subseção VIII Dos Programas Assistenciais, Culturais e Esportivos

- Art. 51. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101/2000.
- §1° Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
- §2° Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.
- § 3° O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

José Maria Leite de Macedo S PREFEITO ACL | CONTROL | STATE | CONTROL | CO

to provide the second second something second a second of the second sec

The Company of State of Administration on the public state of the province of programs of the company of the co

In the continue of the continu

CAPITUCO V
Secondo de secondo esta una porta de secondo esta secondo esta de s

Les Progonives Alexandenciales, Culturens, et Baganifryce.

Fig. Proc. United.
And Proc. United.

The state of the s

The first state of the second of the second

at val.



Subseção IX Dos Precatórios

Art. 52. O orçamento para o exercício de 2022 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1°-A, 2º e 3° do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional Nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 53. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior beneficio do regime geral de previdência social.

CAPÍTULO V Seção I Das diretrizes relativas às despesas Subseção X

Das OS, OSC e das OSCIPs e Das Transferências para Pessoas Jurídicas do Setor Privado e para Pessoas Fisicas

Art. 54. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social, Organizações da Sociedade Civil – OSC e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Resolução TCE nº 020, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 55. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo e pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, deverão atender às regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação em âmbito municipal, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

- I órgão ou entidade da Administração Pública Municipal:
- a) previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- b) realização de chamamento público;
- II pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas;

José Maria Leite de Macedo PREFEITO Republicano espaisa forma para la com-

Substitute IX - Unit Precentarios

O may make the contract of continuous 2022 consignant process to activities contract the contract of the contract of contract of the contract

rentgrafa los de la constata anomininados prior Pertor de Constato à Prefettor les migras.

La la como de la como de la como moduldos ha proposta departamento para el sendo en 1900 de 1900 d

Fig. 51. Carabb de Ric car. 59. car. 59. carami Donaffucieras. Transforas, car sébera ancoronista de acturo, sa publica a total de latin em pripado, consegnados em pracetario publicado, que tenhan entra nasem a structura. O como do moiot canadrácio do regimo gene do providencia sucrei

CAPITULO V Secão I

Des diretres relativas às despesas Sebsecio X

Line Col. D unit OSCIPa a Data Trensferências para Pessaga Janois as de Seros

Pro 19. A revert de la la la la minera de la montante, contratos de gradio e congeniora, nom Describación de la la Constanta repende de Socientes Continues de Situ dons Cristanos (Continues Continues de Republica, deverás para vali de disposições de Republica (Continues de Continues de Con

A4 25 A suite con accordad entropping de musica conperação come o Poder Proposition de A4 25 A suite con privado ou persona fisicas, que reprobam handerique ou recordad con instituto de inscrição servido a successor conservado de conservado

processor and the second secon

and the second s



- a) não tenham sido doadoras, no último pleito, para a campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos.
- § 1º O chamamento público previsto na alínea "b" do inciso I deverá ser divulgado por meio de edital, contendo expressamente os critérios de seleção.
- § 2º O chamamento público de que trata a alínea "b" do inciso I será dispensado ou inexigível, nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas atualizações, bem como em regulamentação municipal.
- § 3º Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regidas pela Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, aplicam-se todas as condições e exigências previstas no art. 49 desta Lei, para firmarem Termo de Parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública do Município.
- § 4º As exigências estabelecidas neste artigo deverão ser observadas no momento da celebração de convênios ou instrumentos congêneres e de aditivos de valor.
- § 5º Serão disponibilizadas, em meio eletrônico na rede mundial de computadores, as informações referentes às parcerias celebradas de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.
- § 6º Após a assinatura do convênio ou quaisquer instrumentos congêneres, a entidade ou órgão concedente dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do referido instrumento.
- § 7º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual seja celebrada a parceria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente.
- § 8º Os instrumentos de parceria celebrados com entidades privadas sem fins econômicos poderão prever custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor pactuado, desde que expressamente autorizados pela autoridade competente da concedente e demonstrados no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

José Maria Leite de Macedo PREFEITO Participation of the participa

r a di ampiento los modos ospetos de come o ser de come o ser de come o ser de come o come o

on the reaght may a control of the c

A transfer and the part of the control of the contr

parches astabellation meet the company of the compa

an including part after an entire to the product of the part of th

approprie a service de la company de la comp

top in the sor to the thin this is a second of the sort of the sor

And may believing religible to the control of block and the little of the control of the control

and the second

er relauja no comunicación de no comunicación de

And Market Market

A 12 de la California de 20 de 12 de

p so usymble

The Section of the Se

MA STATE

A Commence on Polyment of the Commence of the

to ta to acomónicos ma capogolo no capodolo no capodol



§ 9º Nos casos de inexigibilidade de chamamento público, a autorização em lei específica para transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil de que trata o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 deverá indicar expressamente os beneficiários pra os quais serão transferidos os recursos financeiros, o programa orçamentário, os valores a serem transferidos e o público-alvo.

Art. 56. Fica facultado aos demais poderes a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Municipal ou a elaboração de regramento próprio, desde que atendido o disposto na Lei Federal 13.019/2014, para as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

CAPÍTULO VI Seção Única Da execução Orçamentária Subseção I Das despesas novas

Art. 57. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "l" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 58. Para efeito do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, Decreto nº 4.412 de 18 de junho de 2018 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO VI Seção Única Da execução Orçamentária Subseção II Da limitação de empenho

Art. 59. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

PREFEITO

territoria del constitución de la constitución de l and the second control of the second control and the control of the control of the property of the control of t

20 The latest the design of the property of and the mark the space of the particle of the of the or the section of the parties and

No. 19 Per and the second control of the second of the sec La constant de la constant de qual en est está proprieta por esta productiva de la constante de constante de la constante de l and the contract of the contra centra escare de marie e el los

 Construct a service replacement of make the relation the first of the f idallar 1610 dalimani anki na ra 1911.

Name and Address of the Owner, when the

budged a "c".

Daniel C. C. C.

Paradicalo una



- Art. 60. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.
- § 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.
- § 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.
- § 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
- § 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.
- § 5.º Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.
- Art. 61. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.
- Art. 62. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI Seção Única Da execução Orçamentária Subseção III Dos orçamentos dos fundos

- Art. 63. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.
- § 1°. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data

José Maria Leite de Macedo

The state of the second second

nount et controlles in eup eusemid mu en ferit ou obt en re-lieur de orden de controlles de controll

VOLUME TO SERVICE TO

to the court of th

Lauria Moder

technologie de la company de l

and the second of the second o

en de la completa de la co

- The second of the course of t

The version of the description of stoyab assigned which offers you can attack the offers of the contract of th

> CAPITOLO VI Seção Unico Da execução Orçamentaria Subarção III Cos orcumentos dos fuedos

ment 33. Ce cert semme that I may manifest to the more to the most excepted than I may do unided

[17] Congresion and control of the control of the control of the police of the police of the control of the



prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2022 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

- § 2°. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.
- § 3°. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.
- Art. 64. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.
- Art. 65. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 61 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.
- Art. 66. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.
- Art. 67. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2022, unidades orçamentárias destinadas:
- l à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;
- II ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
- III ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
- ${\sf IV}$ ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
- V a demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VII Seção Única Da participação da população e das audiências públicas

Art. 68. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder executivo, até primeiro de setembro de 2021, junto à Secretaria de Finanças;

José Maria Latre de Macedo
PREFEITO

22

CLES-ALE STREET

of the project of the COV production of the majory of the

If it is the dot on the liverent graduus pomiseus or form and explored to the control of the con

tra a démina en

e de la companya de la companya de la constitución de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la companya de l

Act of the form of the second of the second

All the Copies of the measurement of proposite incommunities seed more seed paid the seed of proposition of the seed of the se

ALL ST Problems Trains of superside do preaments should pain 2013, problems to suffer the Link and the Committee of the Commi

If an immediate and process of the first selection between the process of the minimum and send and the selection between the selections of the selection of th

to foreign led abloom tog accord a region of the local police.

CAPITULO

e de la company de la company

to their and argument as the many of a mineral way of the many of the many A. SalinA. And their sections of the many of the ma



II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Parágrafo único. Para fins de realização de audiência pública será observado:

- Quanto ao Poder Legislativo:
 - a) Determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
 - b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;
- II Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados de acordo com o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais disponibilizado pela Secretária do Tesouro Nacional

CAPÍTULO VIII Seção Única Da celebração de operações de crédito

Art. 69. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2022, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2022, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n° 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 70. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

José Maria Leite de Macedo PREFEITO The second state of the second second

o l'estre Legralativo, na occussion prominente or presentation de proposition de communication de proposition de communication de proposition de communication de proposition de communication de

e entigrate i retico. Piera tino da realização do aumitmo e obulca sero colocida de contrato

- Qui lo de Podel Lugislatriot

Ingrimula que la condução da audiencia sept feita por roto. da Com Utio
 de Câmpor que tem es aliborições no ambo a maneços detentes no Cina Utio da Constitución Federal;

 de um Utio da Constitución Federal;

Delice Foundation

no construir de la construir d

CARITULO VIII
Beção Unica
Us cambração de operações de crédito

or set a substance of the continue of tel. Organishing de 2011 part compresso de composition de

egicia parellar de Lan Organiaridans pare 2022, esto talque celul colori ogno dir por enterapação de receita, que, so respondir observencia en referencia ser a 101/2000, do Banto Cantral do Basall, do Sou duna do Tecnido do Focesar, o amba devena ser quitada, intrestada do Cantral do Arcinio

de considera de descripción de comencia de comencia de considera de co

Pongrala Galad de Congral de Le Congral Marcon e de Sa

on the legals

ancarque legals

copamentána – a

quinte s. Ranco o

como orbos

t. m como orbos



- § 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.
- § 2º. A implantação dos programas citados no caput depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.
- § 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.
- § 4°. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2021, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1° do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

CAPÍTULO IX Seção Única Das disposições gerais

- Art. 71. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2021 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.
- Art. 72. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2021, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.
- Art. 73. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3° do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:
- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
- a) dotações para pessoal e encargos;
- b) serviço da divida.
- II estejam relacionados:
- a) com a correção de erros ou omissões, ou;
- b) com os dispositivos do projeto de lei.

José Maria Lette de Macedo PREFEITO

and the state of t

T. As annual a processor and the control of the Con

The expression of the property disable in paper of the expression of the expression

A CONTRACTOR CONTRACTOR DESCRIPTION OF THE MANAGEMENT AND THE CONTRACTOR OF THE CONT

The control of the announce principles attacking principles and delegating to a second residence of the second residence of th

CAPITULO IX Social Unica Osy dispositions govern

Art VIII. A promet and a comment of supplying the prometting of the comment of th

Art. Y.E. is program on pursuantal destructed des Product Longstowns programs and the comment of the comment of

the figure of the second control of the second of the seco

Suite de la company de sanson adminiment acultagencies per la company de la company de

The second secon



- Art. 74. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.
- Art. 75. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.
- Art. 76. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.
- § 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.
- § 2º. O veto às emendas mencionadas no caput restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.
- § 3°. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2022, no art. 127, § 3°, da Constituição Estadual.
- Art. 77. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2022, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.
- Art. 78. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.
- Art. 79. Os programas que envolvam atividades finalisticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.
- Art. 80. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

José Maria Lette de Macedo PREFEITO 1 Service 1 of Department Contraction 1 One Jean 1988 128 Contraction Lawrence 12 CCL 45 CC Communication

CA ALL CRICE DE LA COCUMENTA SERVICIO EN CARROLLO COMPANIONE SE COMPANIONE SERVICIO DE COMPANIONE SERVICIO DE COMPANIONE SE COMP

Decl. of the contract of the c

Art. To insure the difference, considered to the common accommon of a common of the co

To the contraction to the left, INC of Lorent and Minings (Although a Rossian Live State of Lorent Live State of Lorent Live State of Live Sta

P. C. vern datable de la company de la compa

State amond on Promoderic Close to the action of the part of the part of the second of

en 29. Os protestados en como como en la como en la como en co

representative and the European Control of the Cont



- I Anexo de Prioridades (ANEXO I);
- II Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);
- III Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO III).

Art. 81. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2022, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 82. A população poderá ter acesso as prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da LC 101/2000, somente no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. As informações constantes no *caput* deste artigo, serão disponibilizadas em meio digital no portal de transparência do Município, bem como nas plataformas digitais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, atendendo a todos os requisitos previstos na Resolução TCE-PE nº 33 de 06 de junho de 2018.

Art. 83. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput.

Art. 84. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SICONV.

José Maria Leite de Macedo PREFEITO

THE CHAIN AND THE

Madi nama a Maria Mada mana a M

An in 1 Secretic of the unit Secretical district nod for special execution region of the unit of the special execution of the unit of the

Tompleton de disconsidera de la completo del completo de la completo de la completo del completo de la completo della completo della completo de la completo della completo

The Property of the property o

Province della conferencia del

Paragella and Alexandria de la compansión de la compansió

The state of the s

to a property of a property of the property of

Parágrafo Unios e es enodudos Briefmantos con

March will be be to be a first to be a first

to sulminuture

THE RESIDENCE OF

the thornt of



CAPÍTULO X Seção Única Das disposições relativas ao piso nacional do magistério público Educação Básica

- Art. 85. O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dar-se-á pela determinação nacional para o exercício de 2022.
- § 1º. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.
- § 2º. As disposições relativas ao piso salarial de que trata a Lei 11.738/2008, serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.
- Art. 86. O valor de que trata o art. 2º da Lei 11.738/2008, admite que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.
- Art. 87. A União poderá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º da Lei 11.738/2008, nos casos em que o Ente Municipal, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.
- § 1º. O Ente Municipal deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada da documentação prevista na 494, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, aprovada pela Portaria Nº 484, de 28 de maio de 2009, do Ministério da Educação.
- § 2º. Caso a Emenda da Constituição, cuja ementa é tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb instrumento permanente de financiamento da educação básica pública, seja sancionada após da elaboração da Proposta Orçamentária para 2022, poderá o Poder Executivo Municipal solicitar as alterações durante a tramitação do Poder Legislativo e respeitado o Regimento Interno bem como a Lei Orgânica Municipal.

José Maria Leite de Macedo

The state of the s

CAPITATION

Dec.

reposições relativas ao giso nacional do registerio público. Educação Basica

As a fact of proof.

As a fact of proof of the proof of t

A James Company of the control of th

le in 11 percepto de sentete se ser paso salantal de que trata e Les 11 2/2/2006, berás de menero de necesar e economica de marcolas de marcolas de marcolas de marcolas de necesar de sente de

An. 35. Christian and control of the Lent 1 (36/2003, admin that to provide the first of the control of the con

All the sections of the complementary nations is no broken to proportion. In factor is a consistence of the first of the complement of the

The first contract decided publicar and decided and reconstructions are not provided to the second of the second o

Controlled and Controlled Court almost in terms of the second of the sec



§ 3º. O município adequará seu orçamento em consonância com a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, adequando-se as novas regras financeiras de distribuição do Fundo, no tocante à complementação da União (complementação-VAAF, complementação-VAAT e complementação-VAAR) e na utilização dos recursos.

Art. 88. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro podendo ser alterado em outros meses desde que a diferença dos meses não contemplados no aumento seja pago até o final do exercício.

Parágrafo único. A atualização de que trata o *caput* deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 89. A despesa decorrente da aplicação e integralização do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, não constitui um risco fiscal, em virtude de ser custeada integralmente com recursos específicos do FUNDEB, e, caso necessário, com aporte financeiro da União.

CAPÍTULO XI Seção Única Do Controle Interno

Art. 90. O sistema de controle Interno está diretamente ligado ao gabinete dos chefes dos Poderes Executivos e Legislativos, sendo estruturado observando as determinações previstas no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei complementar 101/2000 e Resolução 001/2009 do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII Seção Única Dos Restos a pagar

Art. 91. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

José Maria Leite de Macedo

PREFEITO

a long i mornothiae 1931 i 1941 anni al

contract and property of the contract of the c

The state of place and produced response to making an admitted and state of the sta

Perspecto distore de la mescapita de que trota o agún deste arrigo licra constituir en la como de la como della como de la como della como dell

In the state of the comments do operation of missing the particle of the state of the state of the comments of

CAPITULD AL Segue Unica De Codunte Interno

An Stirl) separation of controls inferror sold directored together an governor due control to a green sold of the control of t

Paragrate unice. Di comple interne brosizara a esastição orçanomiana figura di final mais Indicesso des cost. Mice. Continto a estros natramentos syngléssase, nos termos de form emilializada.

IIX O.IUTI9AO

a mebizida (CIII) en el 1 milion de la companya de

ple sus 19 hA



- § 1º. No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
- § 2º. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados pela Administração Municipal em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no sistema informatizado de execução financeira do orçamento em consonância com as determinações do Decreto Federal nº 9.428, de 28 de junho de 2018.

Art. 92. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, estabelecido no decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
- II Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
- III Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- IV Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
- V Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviço públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
- VI Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária e financeira deverá ser preservado o equilíbrio das contas públicas, evitando-se a geração de despesas sem lastro financeiro.

CAPÍTULO XIII Seção Única Do SICONFI

Art. 93. Os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 52 e 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizarão, por meio eletrônico na internet de forma independente através do SICONFI, os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, e Relatório Resumido de Execução Orçamentária em conformidade com a Resolução TCE PE Nº 20 de 30 de setembro de 2015 e suas atualizações e a Portaria nº 549 de 07 de agosto de 2018.

José Maria Léile de Macedo PREFEITO . Iv. + 1 Do do ace 723 + 29 - mond

e de la company de la constante de la constant

office of the section is a consequence of the process of the following of the consequence of the consequence of the section of

potentialismoscopii or Provoli la alk

A character of the control of the co

ar spanja sama prima independente emergian erangan halus por maliteriore, prima prima de la prima del prima de la prima de la prima del prima de la prima del la prima del la prima de la prima de la prima de la prima del la prima de la prima de la prima del la

The same and construction of the same and th

The continue of the contract and propagation and the contract and the cont

And the second second second in a page of the second secon

Segtor Unica Cor SICONEI

The second state of the se



CAPÍTULO XIV Seção Única Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

- Art. 94. O controle de custos, no âmbito de Administração Pública Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Municipal, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao município.
- Art. 95. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas prevista com as realizadas.
- Art. 96. Durante o exercício poderão ser construídos, substituídos e modificados indicadores de desempenho dos programas de trabalho na elaboração do Plano Plurianual 2022, por meio do Decreto.

CAPÍTULO XV Seção Única Da vigência

Art. 97. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cupira, em 30 de julho de 2021.

osé Maria Leite de Macedo

José Maria Leite de Macedo Prefeito Constitucional The state of the second of the



CAPITULO XIV

Secale Unica

Da Controla de Custos a Avallação dos Resultados

And the Content of the codes for ambite de Administração Publice Mundice, content de content estable of the dela Septembra do Fasouro Mundicel. que se las como paratrosmentes a secretor con la copacidade do establicação de los seus de color de codos acequada la municipa.

An 195. A position no leaster de cola programas sero leta presenciarente. Le la legislación de cola programa acompanha en polica due a buer el mor entre com porte de cola programa acompanha en polica due a buer el mor entre com polica de cola position de cola polica de cola p

A di 1911 Chrestica i describri porteriori ser constitutora semplifundo i sintraticações a magnificando se semplifica do represente de trabalização do Prigna Photografia de 1502 par en entre de l'accesso.

Sação Unica Sação Unica Sa vigência

The state that the second of the second property and second or second of the second of

Southern on Piet and Copies on Southern place 2021. In

the similar sed

Jose Maria Leita de Macedo Prateito Constitucional



ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNO MUNICIPAL DE CUPIRA

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO/2022

(ART. 165, § 2°, da Constituição Federal)

FISTADO DE ELEVAMBLOCO VERNO MUNICIPAL DE CLEBES

INEXOI

AND TO DE REPRESENTANTES DA DATES DA

1.000.2012

three her and the constitution of the state of the state



PROJETO DA LDO/2022 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº01

PROGRAMAS E AÇÕES

META - 01

Programa: AMPLIAÇÃO DA ÁREA FÍSICA DO PODER LEGISLATIVO.

Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, fiscalizar e controlar os atos dos agentes do poder público e desempenhar as demais atribuições constitucionais e regimentais.

META - 02

Programa: REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, fiscalizar e controlar os atos dos agentes do poder público e desempenhar as demais atribuições constituições e regimentais.

META - 03

Programa: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO.

Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, fiscalizar e controlar os atos dos agentes do Poder Público e desempenhar as demais atribuições constitucionais e regimentais.

META - 04

Programa: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público.

META - 05

Programa: CIDADANIA

Prefeitura mais perto da população. Uma vez por mês, o prefeito juntamente com todo o staff estará na Zona Urbana e Rural ouvindo, despachando e conhecendo a realidade da localidade, onde serão liberadas várias ações diversas das secretarias para aquela localidade.



MAN HOLD LAND

that is not a series

DOMESTIC AND ADDRESS.

Property and the Control

to the same of the same of

make the language of the state of the state of



PROJETO DA LDO/2022 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº02

META - 06

Programa: CRESCER

Garantia do processo de geração de emprego e renda;

META - 07

Programa: INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.

META - 08

Programa: REEQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

Reequipar a administração municipal para tornar eficientes os serviços.

META - 09

Programa: DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL.

Cumprir o § 1° do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente.

META - 10

Programa: CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

Capacitar e treinar servidores municipais para tornar eficientes os serviços públicos.

META - 11

Programa: APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.

Atender as necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados.

META - 12

Programa: COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM OUTROS ENTES FEDERADOS.

Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população.

José Maria Leije de Macedo PREFICITO A PARTITION OF THE PROPERTY OF

MERCHANISM TO CONTRACT TO THE MANAGEST OF CLEUSES AND THE CONTRACT OF CLEUSES AND THE CONTRACT OF CONT

Abert en Autre aus augrann genebeten an een ermann.

La la company de la company de

TO STATE OF THE ST



META - 13

Programa: APOIO AOS CONSELHOS E RELAÇÕES COM SOCIEDADE CIVIL.

Contribuir para que os conselhos e sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais.

Reequipamento do Espaço físico do Conselho Tutelar no intuito de dá melhores condições para recepcionar os menores atendidos pelo referido conselho.

META - 14

Programa: AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO.

Ampliar e melhorar a rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.

META - 15

Programa: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no Município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da unidade de Material, bem como capacitação e treinamento de toda equipe que compõe o referido setor.

META - 16

Programa: CONTROLE INTERNO

Desenvolver as atividades do sistema de controle interno do Poder Executivo Município, em cumprimento ao disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, bem como fortalecer atividades de investigação, apuração e repressão das irregularidades no Poder Executivo com o objetivo de prevenir a corrupção, combater a impunidade e ampliar a transparência da gestação pública.

META - 17

Programa: PROGRAMA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Implantar um processo moderno de gestão tributária, respaldado em um Cadastro, obtido a partir de um recadastramento Imobiliário e mobiliário, associado a utilização de Sistemas Informatizados inteligentes, que auxiliem uma melhor fiscalização e gestão nas áreas sociais do Município.

10.00 Blut - - . and other Charles and the A THE SECOND PRINCIPLE OF STATISTICS AND SECOND SEC



META - 18

Programa: GUARDA MUNICIPAL

Manutenção e capacitação da Guarda Municipal.

META - 19

Programa: PROGRAMA DE ACESSO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA.

Garantir à população em situação de insegurança alimentar o acesso à alimentação digna, regular e adequada a nutrição de baixo custo por meio de oficinas ofertadas observando a regionalidade, cultura alimentar e estado da pandemia do novo coronavírus.

META - 20

Programa: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

Garantia de direitos sociais e na proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social, assim como enfrentar a pobreza e a desigualdade, provendo assistência social de qualidade preservando os vínculos familiares e comunitários. Ampliação das atividades nas áreas de territórios prioritários (quilombo).

META - 21

Programa: TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES.

Ampliação dos Acompanhamentos dos beneficiários do programa bolsa família, auxílio emergencial. Ampliação do acesso para o BPC/PCD e Idoso, bem como, acompanhamento e manutenção do benefício. Pretende-se assegurar o direito social a sobrevivência de famílias em situação de pobreza, por meio de acesso a renda observando as condicionalidades.

META - 22

Programa: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

Assegurar ações de enfrentamento as violações de direitos divulgando e esclarecendo a população os tipos de violências e violações atendidas através do CREAS sendo elas: Violência física, psicológica e negligência; Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; Tráfico de pessoas; Situação de rua e mendicância; Abandono; Vivência de trabalho infantil; Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; Outras formas de violação de direitos decorrentes de

The state of market

malnýtřídějský slovelymmu az lidné spravatil

en en la companya de la companya de

The control of the co

Leonards Jim viter DA, Coster Louis

The state of the s

- I LIVALUE ROLDINGROD MICH SELECTIN SERVICE. Liber 1 AND LIVER SHOPE

The control of the co

JADIPALIADO DA DIN

BUILDING ...

J. Street



discriminações/submissões a situações que provoquem danos e agravos a sua condição de vida e os impeçam de usufruir autonomia e bem estar; Descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos; Assegurar as abordagens sociais noturnas; Acompanhamento efetivo das famílias que estão com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e para os casos em que o adolescente estiver cumprindo a MSE fora do município, será garantido o transporte da família até a unidade de atendimento.

META - 23

Programa: ACESSO A PROFISSIONALIZAÇÃO

Ampliar o acesso dos usuários e beneficiários inscritos no programa bolsa família/auxílio emergencial e benefícios eventuais em oficinas profissionalizantes de estimulo a geração de renda.

META - 24

Programa: BENEFÍCIO EVENTUAL

Promover proteção de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária, entre outros.

META - 25

Programa: GESTÃO DO SUAS E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL.

A Gestão do Sistema Único de Assistência Social municipal consiste em gerenciar as ações, programas, serviços e projetos do SUAS, o órgão gestor promove a execução do planejamento das ações estabelecidas para o exercício. A Vigilância Socioassistencial tem como objetivo a produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas: das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios; do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede Socioassistencial.

META - 26

Programa: ASSISTENCIA A INFANCIA E A JUVENTUDE.

Apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente com objetivo de fortalecer a politica pública desenvolvida para crianças e adolescentes munícipes de Cupira, bem como, suporte técnico e manutenção ao Conselho tutelar.

An and the land of the land

i animili dan, alimangen e su regiser que presugaren da ma a para a comportante de la composition de la Part de la Part de la Composition de la Part de la Part de la Composition del Composition de la Composition de la Compositio

The state of the s

MATERIAL ASSESSMENT A DI A PROFESSIONI AUGADAD

Amenda de la companya de la companya

The same and the s

METAL 15.
PRESIDENT GEST 1 DO SUAS EVICUÁNDA ADIZOASSISTENCIA

A grand of the companies, savings if project the first or a color of the grand of the color of the grand of the color of the grand of the color of t

BURKEVULA E ACCESSOR A ACCESSOR AND A SECOND STREET

St.



META - 27

Programa: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV (CRIANÇA, ADOLESCENTE, JOVEM, ADULTO E IDOSO).

Executar, planejar, manter os Serviços realizados em grupos, organizando a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Instituir forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organizar de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

O SCFV possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

META - 28

Programa: PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS

O eixo central de atuação do Programa são as visitas domiciliares, que tem a finalidade de apoiar e acompanhar o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância e apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais. Além disso, visa colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação das crianças atendidas. Tais elementos encontram retaguarda, igualmente, na oferta de serviços socioassistenciais, que ao contribuir para o fortalecimento da capacidade protetiva das famílias, permitem alçar o público do Programa à condição de prioridade absoluta determinada pelo marco legal vigente no País.

José Maria Leite de Macedo

RESERVATION DOORS DOM ADVIOLED De Tradition TO be used THE RESERVE OF THE PARTY OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF



META - 29

Programa: CUIDAR

O cuidar é um programa de gestão de segurança pública que tem como objetivo coordenar a integração das forças policiais no município com a implantação do monitoramento eletrônico integrado e promover ações socioeducativas com a comunidade.

META - 30

Programa: COMBATE DA VIOLÊNCIA AS MULHERES.

Construir e estruturar ambiente adequado para atender as vitima de abuso sexual e doméstica; assegurar base de proposta para articulação e atendimento especializado no âmbito da saúde; coordenar grupo de mulheres para curso de atuação especial de enfrentamento a violência doméstica; tornar exequível os atendimentos fundamental para que essas mulheres tenham as consequências da violência para facultar outros casos que sejam preventivo; Implantar Casa de Abrigo para as mulheres em situação de extremo risco pessoal e social.

META - 31

Programa: COMBATE À VIOLÊNCIA E À DISCRIMINAÇÃO.

Promover politicas de enfrentamento, prevenção, combate, assistência e garantia de direitos fundamentais, buscando o respeito e a igualdade nas relações de gênero, cor raça e sexo, com ações que assegurem um espaço de denúncia, proteção e apoio à vítima de discriminação e violência.

META - 32

Programa: CONFIAR

Programa de conscientização e apoio ás pessoas diagnosticadas com câncer, residentes em nosso município, com o objetivo de firmar parcerias com entidades filantrópicas de combate a doença.

META - 33

Programa: FORMAÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL

Destina-se às famílias e indivíduos pobres e extremamente pobres, beneficiários ou não do programa de transferência de renda, usuários de álcool e outras drogas que estejam fora do mercado de trabalho, desalentados, sem

José Maria Leite de Macedo

Middle-21st Not propose trust

CARRIED AND ADMINISTRATION OF THE PROPERTY OF

The product of the pr

DESCRIPTION OF A STANDARD A DISCRIMINAÇÃO.

Francesco and a substance prevention decision, american equal of a comment of the comment of the

n Militarette peda

The state of the s

MONEY SALLES OF DAY DO NOT HAVING THE

adirection of terrespondence on the control of the



perspectivas por baixa escolaridade e falta de habilidade e ou descobrir uma potencialidade, aptidão que se identifique para organizar uma fonte de renda.

META - 34

Programa: PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

Assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos do Município e seus pensionistas e dependentes.

META - 35

Programa: ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.

Fortalecimento da atenção primária, promovendo a ampliação e a resolutividade das ações e serviços da atenção primaria de forma integrada e planejada, com atenção aos agravos à saúde e aos ciclos de vida, na perspectiva da promoção, prevenção e assistência à saúde.

META - 36

Programa: ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA.

Promover a ampliação da oferta de serviços de atenção especializada com vista à qualificação do acesso.

META - 37

Programa: VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS.

Ampliar ações estratégicas de vigilância em saúde. Prevenir e controlar doenças transmissíveis e não transmissíveis, surtos, epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas.

META - 38

Programa: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS.

Promover ações que garantam e ampliem o acesso da população a medicamentos e insumos estratégicos com qualidade, segurança, eficácia, em tempo oportuno, promovendo seu uso racional.

META - 39

Programa: GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE MUNICIPAL.

the first and the second of th MICHAEL AND ADVISOR OF A LONG THEFT to the action of the second control of the second of the s "Life of the proof the continuous adjustmental language of a color of the service of programme and the company of the com AND A SUPPLIES OF THE PARTY OF DALLY OF A SOURCE OF A SOURCE PRODUCT AND MADE AND A SOURCE OF A S A COMPANY TO A PROPERTY OF THE A Property of the second secon

Company Transport Company of the Institute Colored

to the part of the separate processing of the separate process of the separate

Programme Capital Court and a contraction



Aprimorar a capacidade de governança e gestão municipal na implementação das políticas públicas, por meio da integração das dimensões estratégicas de gestão do SUS, promovendo o fortalecimento dos diversos mecanismos de controle e participação social e da equidade em saúde.

META - 40

Programa: TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD.

Dar apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio, bem como implantar uma casa apoio.

META - 41

Programa: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO.

Fomentar alimentação saudável, prevenir e controlar os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição.

META - 42

Programa: REEQUIPAMENTO DA SAÚDE.

Garantir investimentos para ampliação dos equipamentos públicos de saúde (construção e aparelhagem) melhorando as condições de atendimento da população do município.

META - 43

Programa: SAÚDE NA ESCOLA - PSE.

Fomentar a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes.

META - 44

Programa: AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE SAÚDE.

Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população.

META - 45

Programa: INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE.

Tornar eficiente as atividades de administração, melhorar a qualidade de atendimento e otimizar a informação.

META - 46

of a more submered and the model with the second to the second

The state of the s

TO FORM DC JOINGALD - THE

and the second of the property of the party of the second of the second

DATE OF THE STREET

The second second of the secon

Adjust he promoted that a header

The contract of the contract o

en - sabota en - sarann Proposition and - sarann

All the second of the problem is believed under places on the property of the property.

BOLIAC SO A SECURIO AND A SECURIO AND A SECURIO AND A SECURIOR AND

JOSEPH AND RESIDENCE OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE

A ROLLING AND A STATE OF THE ST



Programa: GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO.

Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais, a avaliação e controle dos programas na área da educação.

META - 47

Programa: APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO.

Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos especializados, bem como fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais estabelecidas para o Ideb:

META - 48

Programa: APOIO À INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SEM FINS LUCRATIVOS.

Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para tornar eficiente os serviços e melhorar o atendimento a população.

META - 49

Programa: REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO.

Equipar as unidades escolares da rede municipal de ensino.

META - 50

Programa: QUALIDADE ESCOLAR MUNICIPAL.

Expandir e elevar a qualidade da educação básica ofertada na rede municipal de ensino

META - 51

Programa: PROGRAMA DE APOIO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO.

Garantir condições de aprendizagem com recursos suficientes e adequados ao ensino.

META - 52

Programa: ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES (PNAE)

Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a

The state of the s

TO - VOU THE ROUGACAGE.

CAMP AND DESCRIPTION

MAN SECTION AND

a constituente e e formulação de político come de la maior en

THE RESERVE THE PROPERTY OF THE PERSON OF TH

A DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY

entering the second of the sec

market (1971) for the contract problem and make the contract of the contract o

AND SHEET OF THE WORLD SHEET AND SHEET OF THE SHEET OF TH

The same of the same at the state of the same of the s

TO THE RESIDENCE OF A POST OF THE STREET, STRE

And And Anniel State Control of the Control of the

Banks Alla salah and halfana ina ayan dan ana

tender in a consequent of the consequence of the co

Marginet mail and



aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.

META - 53

Programa: EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO.

Expandir e elevar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem.

META - 54

Programa: TRANSPORTE ESCOLAR.

Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação infantil do ensino fundamental e médio que utilizem transporte escolar de forma segura e pontual.

META - 55

Programa: TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO.

Promover ações que objetivem proporcionar a população escolar do ensino superior, meio de transporte para freqüência às aulas e outras atividades curriculares.

META - 56

Programa: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Oferecer ensino de 1ª ao 9ª ano, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade de ensino e ampliação das disposições da Lei n° 9.424 e Art. 212 CF.

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

10.7

ANTONIO SEL ACTORIO MOLASTIQUESTA E GUIDA ANTONIO PER PROPERTO DE LA COMPANIO DE COMPANION DE COMPANIO DE COMPANIO

AND CORT BY LONG BOTH SOME TO SERVE

with the name of

311

Will service out of

University,

Born and



META - 57

Programa: DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE.

Ampliar a oferta da educação profissional nos cursos de níveis técnico e tecnológico, com melhoria da qualidade.

META - 58

Programa: DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PME.

META - 59

Programa: BRASIL ALFABETIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento), até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

META - 60

Programa: DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE).

Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais

META - 61

Programa: PDE- PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR.

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência do PME, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394,

A LEAST TO CONTRACT OF CONTRAC

THE RESERVE AND ADDRESS.

Maria Na

DOD ALTO GALLEY



de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PME.

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do <u>inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal</u>.

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

META - 62

Programa: INCLUSÃO DIGITAL.

Facilitar o acesso à tecnologia da população menos favorecida.

META - 63

Programa: DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.

Apoiar, em caráter suplementar, os sistemas de ensino na implementação da inclusão educacional dos alunos com necessidades educacionais especiais, na oferta do atendimento educacional especializado e na organização das condições de acessibilidade.

DOMESTIC TRANSPORT reduced the second



Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

META - 64

Programa: HORTA ESCOLAR.

Incentivar os alunos principalmente da zona rural a trabalhar com agricultura.

META - 65

Programa: COMVIDA.

Programa de contraturno escolar, com atividades de reforço, esportivas, culturais e formação profissional.

META - 66

Programa: INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO.

Aquisição de insumos para informatização do ensino no município, buscando maior capacitação com o uso de tecnologia de ponta no sistema público de ensino.

META - 67

Programa: FOMENTAR AÇÕES DE PREVENÇÃO AO COVID-19.

Intensificar mecanismos de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) dentro dos ambientes de educação no município, proporcionando maior segurança aos alunos e servidores para volta gradual da normalidade escolar.

META - 68

Programa: REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições.

META - 69

Programa: PROMOÇÃO DE EVENTOS.

José Maria Leite de Macedo

CHICKETTO ANGERT OF DATE AND THE STREET

Considered. Obstruct or an infollowing the objects of the only a major information of the constant of the only a major information of the only and other constant of the only a major information of the only and other constant of the only a major information of the other constant of the

THE WAR STATE OF THE PROPERTY AND COME IN

A TAME OF THE COMMENT AND ADDRESS OF EXCEPTION OF THE PROPERTY OF THE COMMENT OF

ACTURO DE PUER MODERNA POR DE PORTO ACTUAR DE LA CALIFICIA DE LA CALIFICA DE LA CALIFICA DE LA CALIFICA DE LA CALIFICA DEL CALIFICA DEL CALIFICA DE LA CALIFICA DE LA CALIFICA DE LA CALIFICA DEL CALIFICA DEL CALIFICA DEL CALIFICA DEL CALIF

as filtred at 1900 Const constants



Realizar eventos no qual possa difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município.

META - 70

Programa: CONHECER

Projeto de incentivo ao turismo, identificando os pontos turísticos da região, promovendo atividades de esporte e lazer nos finais de semana, fomentando a gastronomia local e colocando o município no calendário turístico estadual.

META - 71

Programa: MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população.

META - 72

Programa: MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA.

Ampliação da área pavimentada, zona urbana e rural, bem como reformas de praças e maior fiscalização das mesmas, manutenção das quadras e academia das cidades bem como, oferecer infra-estrutura à população necessitada de espaços, além de manutenção de vias e serviços públicos.

META - 73

Programa: URBANIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.

Urbanização de espaços públicos no município através do convênio nº 900915/2020 formalizado junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

META - 74

Programa: REFORMA DE PRAÇAS DA ZONA URBANA.

Reestruturar diversas praças da zona urbana com iluminação e passeios públicos, através do convênio nº 899999/2020, formalizado junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

META - 75

Programa: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS.

The same of the sa

to be reducted actions of the second officers and the second of the seco

ATRICA - 24

an any and a control of the second of the se

A THE PARTY OF THE

Internal to the second particular and property of the second to the seco

ASSAULT VILLE SEASON OF THE STATE OF THE STA

And had been predicted from the property of the control of the con

TO THE PROPERTY OF ESTACOS PUBLICON.

professional and discount control of particular and the second of the se

ANARRIU ANDS AD ANDARTHO MA

transia in a real parameter with manufacturing and property encountries and polygon for the parameter of the

CONTRACT OF THE CONTRACT OF CONTRACT OF THE CO

A series and the



Realizar a construção de um centro de convenções e eventos no município através do convênio nº 909541/2020 formalizado junto ao Ministério do Turismo.

META - 76

Programa: PAVIMENTAÇÃO EM PARALEPÍPEDOS DE VIAS URBANAS E RURAIS.

Realizar pavimentação e conservação de diversas vias urbanas e rurais. Proposta voluntária nº 001754/2021 formalizado junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, outros convênios e recursos próprios do município.

META - 77

Programa: PATRULHA MECANIZADA.

Oferecer apoio aos agricultores familiares para o fortalecimento da infraestrutura rural e melhoria da propriedade, melhorando a qualidade de vida dessa classe produtora adquirindo novas máquinas e equipamentos. Proposta voluntária nº 018439/2021 formalizado junto ao Ministério da Agricultura, Pescaria e Abastecimento.

META - 78

Programa: CONSTRUIR

Projeto destinado à melhoria da infraestrutura do município, mapeando e identificando as demandas e promovendo a melhoria nas áreas de saneamento básico, calçamento e iluminação pública.

META - 79

Programa: HABITAÇÃO POPULAR.

Melhorar as condições habitacionais da população carente.

META - 80

Programa: SANEAMENTO SIMPLIFICADO.

Dotar as edificações nas áreas, urbana e rural de sistema de esgotamento sanitário com a sua devida manutenção garantindo os aspectos básicos de saúde.

META - 81

Programa: ATERRO SANITÁRIO.

José Maria Deite de Macedo

A CALLERY OF THE STREET AND ADDRESS OF THE STREET ADDRESS OF THE STREET AND ADDRESS OF THE STREET ADDRESS OF THE STREET AND ADDRESS OF THE STREET ADDRESS OF THE STREET AND ADDRESS OF THE STREET ADDRESS OF THE S

LE LEUT DANACHD SELVERT ROCKÉSELANAN MELDÁDA USER DA SELVEN

The second section is a second section of the second section in the second section is a second section in the second section in the second section is a section in the second section in the section is a section in the section in the section in the section is a section in the section in the section in the section is a section in the section in the section in the section is a section in the section in the section in the section is a section in the section in the section in the section is a section in the section in the section in the section in the section is a section in the section in the section in the section in the section in th

and the second s

The state of the s

Lighty is a distributed behavior and a state of the last of the la

COLDENS OF WEIGHT SHAPELING.

The second of th

META - BI IngganacaT (80 Saunday)



Manter a operacionalidade do Aterro Sanitário, inclusive com investimentos em novas tecnologias.

META - 82

Programa: RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

Ampliar a área de cobertura e eficiência dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com ênfase no encerramento de lixões, na redução, no reaproveitamento e na reciclagem de materiais, por meio da inclusão socioeconômica de catadores.

META - 83

Programa: QUALIDADE AMBIENTAL.

Promover a melhoria da qualidade ambiental por meio do fortalecimento dos instrumentos de gestão, controle de riscos e atendimento às emergências e a definição de medidas de adaptação às mudanças climáticas.

META - 84

Programa: SERVIÇOS URBANO DE ÁGUA E ESGOTO.

Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços públicos urbanos e rurais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

META - 85

Programa: PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF.

Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda.

META - 86

Programa: ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR.

Contribuir para a sustentabilidade da atividade agropecuária, mediante a implementação de políticas públicas e de mecanismos de apoio à produção à comercialização e ao armazenamento, bem como manter estoques de produtos agropecuários para a regularidade do abastecimento interno visando o equilíbrio de preços ao consumidor.

META - 87

Programa: PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS.

ATTENDED TO A STATE OF THE STAT

Animiliar in a same or mainte or a qualificant don set approximation as a set of a s

rug. Leith moughpy this place, the fundament of the relation

INCOME AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE PARTY

Party State of the Control of the Co



Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.

META - 88

Programa: CAMPANHA DE VACINAÇÃO DE ANIMAIS.

Promover campanhas de vacinação de rebanhos.

META - 89

Programa: CULTIVAR

Projeto voltado ao pequeno agricultor, com incentivo à produção de mudas, agricultura orgânica familiar, apicultura, implementação da piscicultura e incentivo à criação de animais de pequeno porte.

META - 90

Programa: AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE PRODUTOS PRIMARIOS.

Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente.

META - 91

Programa: IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA INDUSTRIAL.

Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos. Iniciar a execução de obras e serviços de infraestrutura do Distrito Industrial do município.

META - 92

Programa: APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR.

Alavancar o desenvolvimento do Município pela indução à vocação empreendedora e espacialização da gestão empresarial.

META - 93

Programa: MODERNIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES.

Proporcionar ambiente favorável à comercialização de produtos, se adequando a padrões de qualidade, atendimento, higiene sanitária, despertando um aquecimento nas vendas.

Melhoria da disposição dos boxes, otimização do espaço, visando favorecer a comercialização nas vendas.

Julio Vinos No. - Alexandr 1... - The Section Sh January College And American Science - Minds College - Anna Specie 100 to 17 William In-of mile in taking measures a minutering subgriditately beginning in the interest. A Section of the second Comment of SKOODINENNY I BEFOON GIVE \$400.000 ce 4

and the state of t

Double



META - 94

Programa: NÚCLEO TECNOLÓGICO JUVENIL DA INFORMATIZAÇÃO.

Fornecer instrumento prático e básico, para que os jovens possam atuar em funções iniciais em empresas do mercado formal.

META - 95

Programa: ELETRIFICAÇÃO MUNICIPAL.

Promover o acesso à energia elétrica para famílias de baixo poder aquisitivo e para escolas, postos de saúde e sistemas rurais de bombeamento d'água, bem como manutenção do sistema de iluminação pública da zona rural e urbana do município.

META - 96

Programa: QUALIDADE DE RODOVIAS E ESTRADAS.

Melhorar as condições das estradas do município. Realizar o recapeamento asfáltico de diversas vias na zona urbana melhorando o acesso as localidades.

META - 97

Programa: EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO.

Melhorar o Trânsito e os serviços dos Transportes alternativos, mototáxi e outros.

META - 98

Programa: DESPORTO E LAZER MUNICIPAL.

Ampliar, democratizar e universalizar o acesso à prática e ao conhecimento do esporte recreativo e de lazer, integrados às demais políticas públicas, favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social.

META - 99

Programa: INICIAÇÃO DESPORTIVA EDUCACIONAL.

Democratizar o acesso ao esporte educacional de qualidade, como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças, adolescentes e jovens.

META - 100

Programa: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19.

José Maria Leite de Macedo



Implantar e implementar as ações preventivas, de mitigação e enfrentamento ao novo coronavírus SARS-CoV-2 e a outras doenças infecto-respiratórias, mantendo a estrutura de atendimento consolidada até que cessem todos os riscos da pandemia para o município, bem como a assistência integral aos pacientes acometidos.

META - 101

Programa: CAPACITAR E FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO FEMININO.

Fomentar, capacitar e divulgar os trabalhos realizados por mulheres e grupos de mulheres do município de Cupira.

META - 102

Programa: INCENTIVO À FESTIVAIS.

Atrair empresas para investir no município estimulando o mercado de trabalho através de novos negócios, promovendo e incentivando a indústria e o comércio. Os festivais irão atrair encontros entre produtores e fornecedores da confecção, assim como clientes varejistas e atacadistas da região.

META - 103

Programa: INCENTIVO AO POLO DE CONFECÇÃO NO MUNICÍPIO.

Apoio às atividades econômicas do setor de confecção, estimulando o desenvolvimento econômico e qualificando os cidadãos cupirenses para o mercado de confecção local e regional através do Centro Vocacional Tecnológico.

META - 104

Programa: FORTALECIMENTO DO TERRITÓRIO PRIORITÁRIO QUILOMBO

A elaboração e a implementação de políticas para a população negra e os povos e comunidades tradicionais são prioridade absoluta para esta Secretaria. Cabe a este órgão formular, coordenar e avaliar as políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade étnico-racial e da proteção dos seus, com ênfase nas populações quilombolas, população negra e estrangeiros de perfil étnico-racial afetados por ações de discriminação e outras formas de intolerância.

META - 105

Programa: FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

José Maria Leite de Macedo

To the base of the sale

responding a sign of military presentation of presentations of presentatio

THE PROPERTY OF THREE PROPERTY OF THE WORLD STORY

ATTACHED TO

Fonce Co. Common Strugger os mangines tenta de por molligare Lo

2 ZIAVINON A OVEO DAN CALLED

The state of the s

PRINCIPAL POLICIO DE CONFECCION NO MUNICIPAL

The Manage Processing of State of the Control of th

AND THE PORT THE PORT OF THE PROPERTY AND THE PROPERTY AN

to be a fine or a manufacture of products of products of the control of the contr





PROJETO DA LDO/2022 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº021

Para bem exercer suas funções de conselheiro, será promovido treinamento sobre o desempenho do controle social e, entre outras medidas, dar condições para os conselheiros se manterem atualizados a respeito dos seguintes assuntos: assistência social; indicadores socioeconômicos do País; políticas públicas, orçamento, financiamento; demandas da sociedade; custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento; fenômenos da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social.

José Maria Leue de Macedo PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNO MUNICIPAL DE CUPIRA

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO/2022

(ART. 165, § 2°, da Constituição Federal)

José Maria Leite de Macedo PREFEITO

CONTROL DE PERNAMBROOF

SLOVEN E

LA LOCOLOGIE DAR DAS ETS CATS DA EST DE DURA TRUCES ORGANIANOSÍTEAS

FB0/2023

15. S. P., du Constituteiro Furrer



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 MUNICÍPIO DE CUPIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO ANEXO DE METAS FISCAIS **METAS ANUAIS**

		2022	2			2	2023			2	2024	
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Corrente Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	%RCL (a/RCL)*100	Valor Corrente (b)	Valor	% PIB (b/PIB)x100	%RCL (b/RCL)*100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100	%RCL (c/RCL)*10 0
Receita Total	70.680	68.290	0,033	104,882	75.047	70.227	0,034	105,308	79.713	72.245	0,035	105,773
Receitas Primárias (I)	70.608	68.221	0,033	104,776	74.971	70.156	0,034	105,202	79.633	72.173	0,035	105,667
Despesa Total	70.680	68.290	0,033	104,882	75.047	70.227	0,034	105,307	79,713	72.245	0,035	105,774
Despesas Primárias (II)	67.727	65,437	0,031	100,501	71.902	67.284	0,032	100,895	76.364	69.210	0,034	101,330
Resultado Primário (I-II)	2.881	2.784	0,001	4,275	3.069	2.872	0,001	4,307	3,269	2.962	0,001	4,337
Resultado Nominal	2.746	2.653	0,001	4,075	2.940	2.751	0,001	4,126	3.131	2.837	0,001	4,154
Divida Pública Consolidada	43.067	41.610	0,020	63,907	40.913	38.286	0,018	57,411	38.868	35.226	0,017	51,575
Divida Consolidada Líquida	43.067	41.610	0,020	63,907	40.913	38.286	0,018	57,411	38.868	35.226	0,017	51,575
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0,000	0	0	0,0000	000000	0	0	0,0000	0,0000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,0000	0,000	0	0	0,0000	0,0000	0	0	0,0000	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,0000	00000	0	0	0,0000	0,0000	0	0	0,0000	0,0000

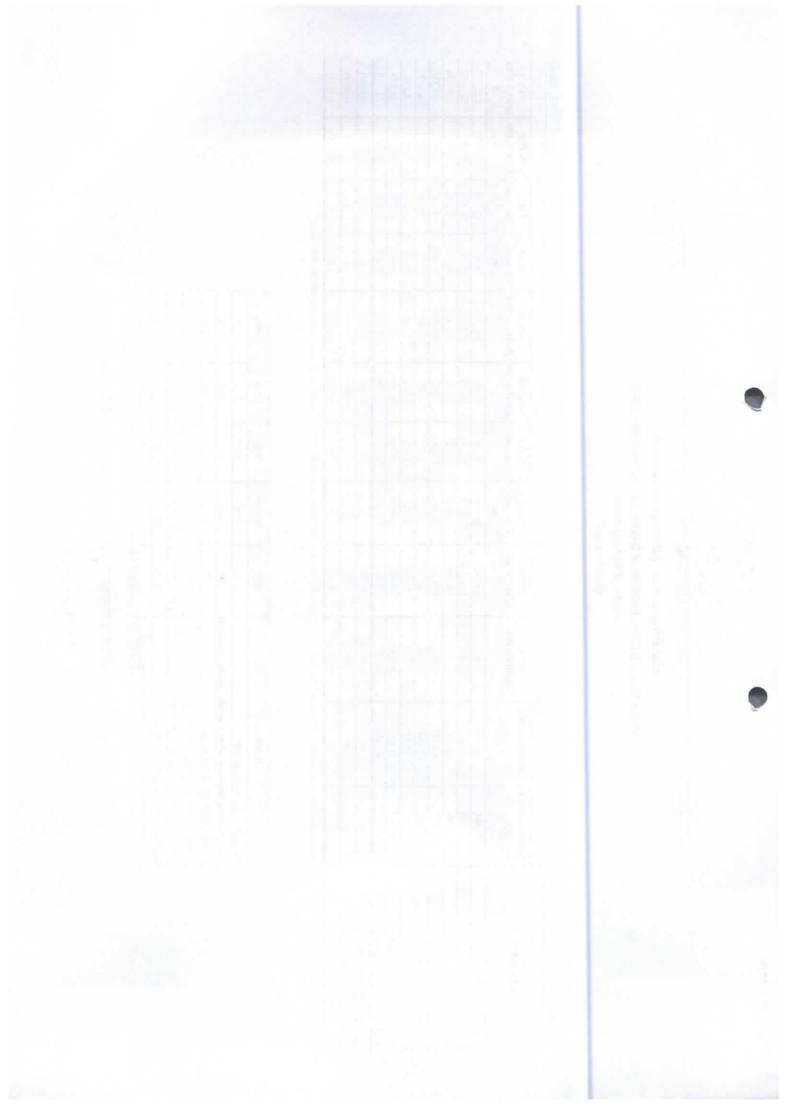
Notas: Os valores do PIB Estadual para os exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do Estado e PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Variáveis	2020	2021**	2022	2023	2024
Pib real (crescimeto anual)	-4,10	5,26	2.50	2,50	2,50
Taxa de juros implícito sobre a dívida (média % anual)	8,00	4,40	4,74	5,63	5,90
Cambio (RS/USS - Final do ano)	4.42	4.29	5,15	5,04	5,00
Inflação Média (% anual) projetada	3,05	3,65	3,50	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - RS milhares	204.500.000	211.248.500		216.529.713 221.942.955	227.491.529
Receita Corrente Líquida - RCL*	58.374	63.575	67.390	71.265	75.362
Metodologia de cálculo dos valores constantes			1,0350	1,0686	1,1034

* Receits Corrente Liquida (RCL) è projetada mediante fator de multiplicação da soma da taxa de inflação do IPCA (Variação Percentual Média) e da taxa de crescimento do PIB

** Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2017, 2018 e 2019), IBGE, BACEN (Relationio Focus), O PIB 2021 advém do Banco Central do Brasil (Bicletim Focus de 12 de julho de

2021)





AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 MUNICÍPIO DE CUPIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO ANEXO DE METAS FISCAIS

LRF, Art. 4° § 2°, inciso I

2,05 -163 R\$ milhares (c/a)x100 Variação -2.416 1,288 1.575 182 1.037 1.681 1.551 (c)=(p-a) Valor 107,063 106,934 110,088 105,711 1,352 0,685 87.347 87,347 RCL % PIB 0,025 0000 0.025 0.030 0,000 0,031 0.031 0,031 50.988 64.263 61.708 789 400 62.497 62.421 50.988 Metas Realizadas em (P) 2020 107,882 104,053 % RCL 111,202 103,013 84,690 84,690 -1.091 1,041 % PIB 0.032 0,000 0.024 0,024 0,030 0,029 00000 0,031 60.740 60.133 49.437 (a) 64.913 62.975 607 -637 49.437 Metas Previstas em 2020 ESPECIFICAÇÃO Divida Consolidada Líquida Dívida Pública Consolidada Resultado Primário (I-II) Despesas Primárias (II) Receitas Primárias (I) Resultado Nominal Despesa Total Receita Total

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2020 foi informado pela Fundação Getúlio Vargas - Centro de Contas Nacionais; IBGE. Diretoria de Pesquisas. Coordenação de Contas Nacionais

José Maria Létte de Mavedo PREFEITO

Charles and a single light polytic business of the regular

•





METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 MUNICÍPIO DE CUPIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO ANEXO DE METAS FISCAIS

LRF, Art 4° § 2°, inciso II

R\$ milhares (5,000) (5.000)6,218 6,218 6,206 6.500 6,481 % 38.868 79.713 79.633 79.713 76.364 3.269 3.131 38.868 2024 (5,000)(5,000) 7,082 6,164 6,179 6,178 6,527 % 40.913 75.047 71.902 40.913 3.069 2.940 75.047 74.971 2023 (232,775)(6,082) (9,082)68,878 8,874 VALORES A PREÇOS CORRENTES 4,652 7,253 8,393 % 70.680 70.680 70.608 67.727 43.067 43.067 2.746 2.881 2022 180,87 224,65 (4,18)(4.18)7,25 0,45 6,77 5,01 % 65.207 64.853 67.538 63.147 47.369 1.706 -2.068 47.369 2021 (77,39)(16,84)(16,84)90.6 5,97 2,71 2,71 2,71 % 60.740 62.975 64.913 60.133 49.437 49.437 2020 -637 607 59.519 59,135 59.426 58.544 -2.817 59,448 59.448 2019 591 ESPECIFICAÇÃO Dívida Consolidada Líquida Dívida Pública Consolidada Resultado Primário (I-II) Despesas Primárias (II) Receitas Primárias (I) Resultado Nominal Despesa Total Receita Total

				1	ALORES A	VALORES A PREÇOS CONSTANTES	NSTANTES				
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	9%	2021	%	2022	9/6	2023	%	2024	%
Receita Total	57.230	62.417	9,063	60.462	-3,132	68.290	12,946	70.227	2,837	72.245	2,874
Receitas Primárias (I)	56.860	58.404	2,715	60.133	2,960	68.221	13,450	70.156	2,837	72.173	2,875
Despesa Total	57.140	60.553	5,973	62.623	3,418	68.290	9,049	70.227	2,836	72.245	2,875
Despesas Primárias (II)	29.733	29.733	0,000	58.552	96,926	65.437	11,759	67.284	2,823	69.210	2,863
Resultado Primário (I-II)	3.377	1.805	(46,550)	1.581	-12	2.784	76,068	2.872	3,174	2.962	3,148
Resultado Nominal	-2.709	-612	(77,409)	-1.918	213	2.653	(238,318)	2.751	3,711	2.837	3,129
Dívida Pública Consolidada	57.161	47.536	0,000	43.922	00	41.610	(5,263)	38.286	(2,990)	35.226	(066'L)
Dívida Consolidada Líquida	57.161	47.536	0,000	43.922	8-	41.610	(5,263)	38.286	(1,990)	35.226	(1,990)

José Maha Leire de Macedo PREFEITO



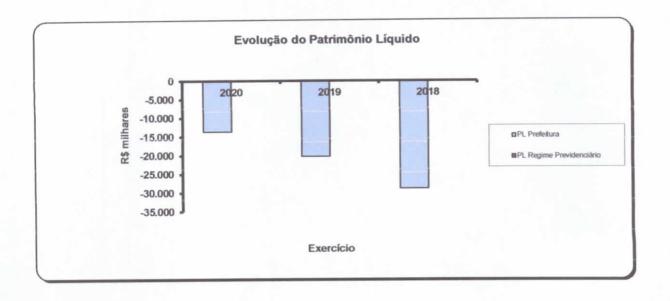
MUNICÍPIO DE CUPIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF. Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-13.584	100	-20.218	100	-28.763	
TOTAL	-13.584	100	-20.218	100	-28.763	100

	REGIME PREVIDE	NCIÁRIO	0			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuizos acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0



José Maria Leite de Macedo

COLUMN TANDON OF THE PARTICULAR DE DES REPRENDENCES DE LA COLUMN DE DES REPRENDENCES DE LA CALIFORNIA DE DES REPRENDENCES DE LA CALIFORNIA DE

		14	

The street of



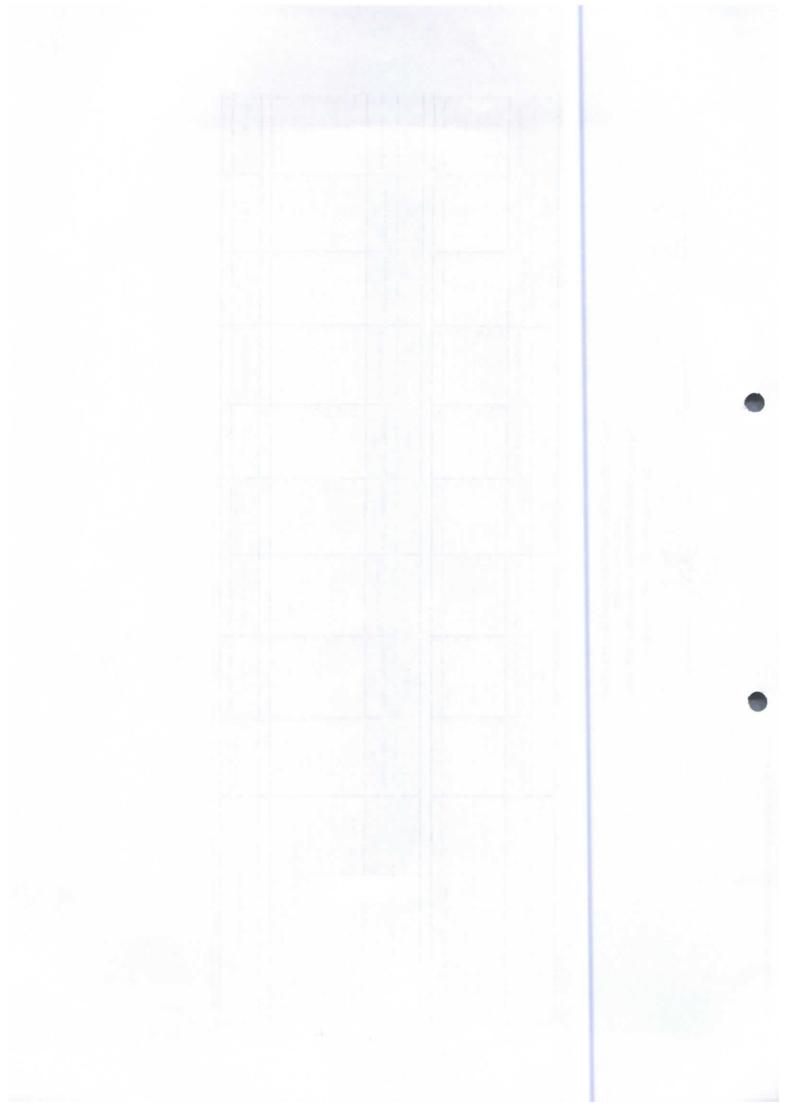


MUNICÍPIO DE CUPIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, Art. 4" § 2", Indso III							R\$ milhares		
		2020			2019			2018	
RECEITAS REALIZADAS	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizada (b)	Saldo a Realizar(a-b)	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizada (b)	Saldo a Realizar(a-b)	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizada (b)	Saldo a Realizar(a-b)
RECEITAS DE CAPITAL.	0	0	0	90	137	-87	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0	90	137	-87		0	0
Altenação de Bens Môveis	0	0	0	90	137	-87		0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Intangiveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	50	137	-87	0	0	0
		2020			2019			2018	
DESPESAS LIQUIDADAS	Dotação Atualizada (c)	Despesa Executada1 (d)	Saldo a Executar(c-d)	Dotação Atualizada (c)	Despesa Executada! (d)	Saldo a Executar(c-d)	Dotação Atualizada (c)	Despesa Executada1 (d)	Saldo a Executar(c-d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0	138	138	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0		138	0	0		0
Investimentos	0	0	0	138		0	0		0
Invorsões Financeiras	0	0		0	0	0	0		0
Amortização da Divida	0	0		0	0	0	0		0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA *	0	0	0	0	0	0	0		0
Regime Geral de Previdência Social	0	0			0	0	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0	0	0	0	0	0	
TOTAL.	0	0	0	138	138	0	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	Exercício Anterior (e)	(p-q)=(j)	Saldo Atual (e+f)	Exercício Anterior (e)	(p-(p-d)	Saldo Atual (e+f)	Exercício Anterior (e)	(p-q)=(j)	Saldo Atual (e+f)
					,	,		U	0

Despessio emperimental mas had eletivamente injuriadas, inscriss em restos a pagar nacionas, consobaradas executadas no ercercamento de executado, por torga de cae in in sociona







MUNICÍPIO DE CUPIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PLANO PREVIDENCIÁRIO

R\$ milhares LRF, Art. 4° § 2°, inciso IV, alinea a 2018 2019 RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2020 RECEITAS CORRENTES (I) 0 0 0 Receita de Contribuições dos Segurados 0 0 0 Civil 0 0 0 Ativo 0 0 0 Inativo Pensionista Militar 0 Ativo 0 0 Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil 0 Ativo 0 0 0 Inativo Pensionista Militar Ativo 0 0 0 Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias 0 0 0 Receitas de Valores Mobiliários 0 0 0 Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS 0 Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1 0 0 0 Demais Receitas Correntes 0 0 0 RECEITAS DE CAPITAL (III) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos 0 Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I-II) 0

> José Maria Láte de Macedo PREFEITO

\$175 at him \$1 and come by the first product to the

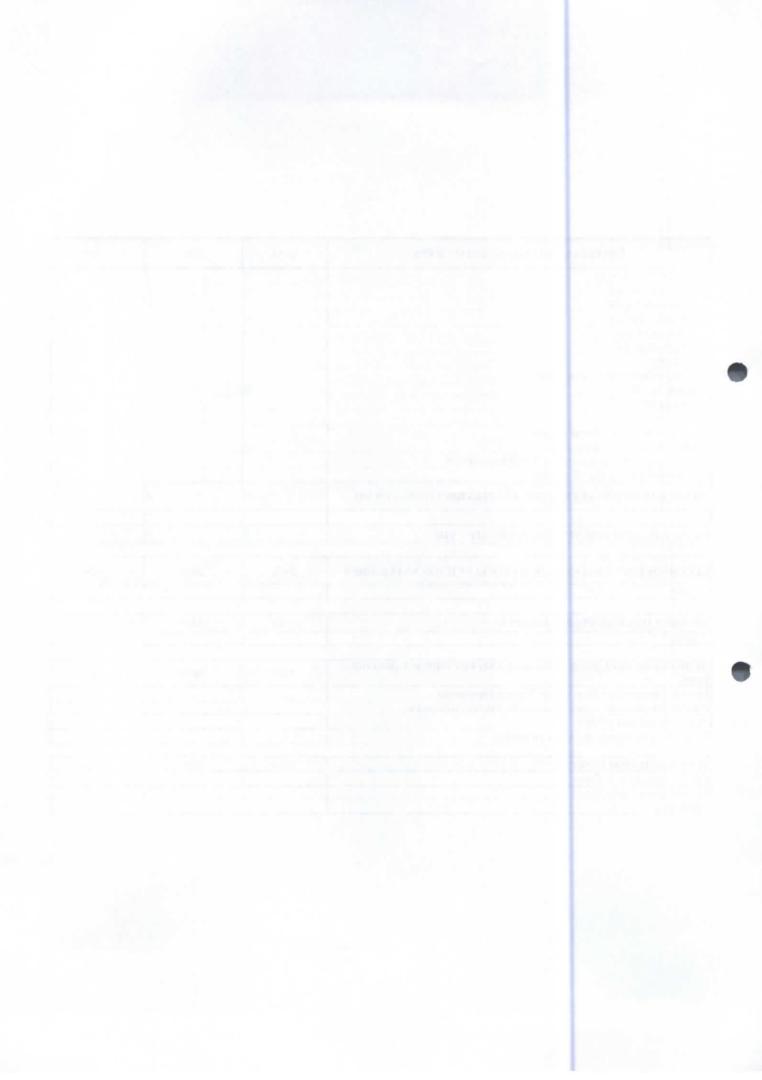


THE RESIDENCE AND ACCUSED FOR THE DESCRIPTION AND ADDRESS OF THE PROPERTY OF T

		or a prince
		Hadponinz object
		1.11
		The second second
		and the same of
		THE RESERVE TO SERVE
		La Company of the Com
		Calculation of the contract of
		and the second second
		and the second second
		minuted margin and
		Table 1
		SATURDAY BUILDING

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020	
ADMINISTRAÇÃO (V)	0	0		0
Despesas Correntes	0	0		0
Despesas de Capital	0	0		0
PREVIDÊNCIA (VI)	0	0		0
Benefícios - Civil	0	0		0
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Beneficios Previdenciários				
Beneficios - Militar	0	0		0
Reformas				
Pensões				
Outros Beneficios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias	0	0		0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	0	0		0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII) ²	0	0		0
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020	
VALOR				_
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020	
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020	H
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020	J.U
Caixa e Equivalente de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outros Bens e Direitos				

José Maria Leite de Macedo PREFEITO



PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (IX)	0	0	
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	
Civil	0	0	
Ativo	0	0	
Inativo	0	0	
Pensionista	0	0	
Militar	0	0	
Ativo	0	0	
Inativo	0	0	
Pensionista	0	0	
Receita de Contribuições Patronais	0	0	
Civil	0	0	
Ativo	0	0	
Inativo	0	0	
Pensionista	0	0	
Militar	0	0	
Ativo	0	0	
Inativo	0	0	
Pensionista	0	0	
Receita Patrimonial	0	0	
Receitas Imobiliárias	0	0	
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	
Receita de Serviços	0	0	
Outras Receitas Correntes	0	0	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	
Demais Receitas Correntes	0	0	
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0	0	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	
Amortização de Empréstimos	0	0	
Outras Receitas de Capital	0	0	
OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I-II)	0	0	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0	0	(
Despesas Correntes	0	0	(
Despesas de Capital	0	0	(
PREVIDÊNCIA (XIII)	0	0	(
Benefícios - Civil	0	0	(
Aposentadorias	0	0	(
Pensões	0	0	(
Outros Beneficios Previdenciários	0	0	(
Beneficios - Militar	0	0	(
Reformas	0	0	(
Pensões	0	.0	(
Outros Beneficios Previdenciários	0	0	(
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	(
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	(
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	(
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0	0	(
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV) ²	0	0	(

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS 2018 2019 2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras
Recursos para Formação de Reserva

José Maria Leite de Macedo PREFETTO

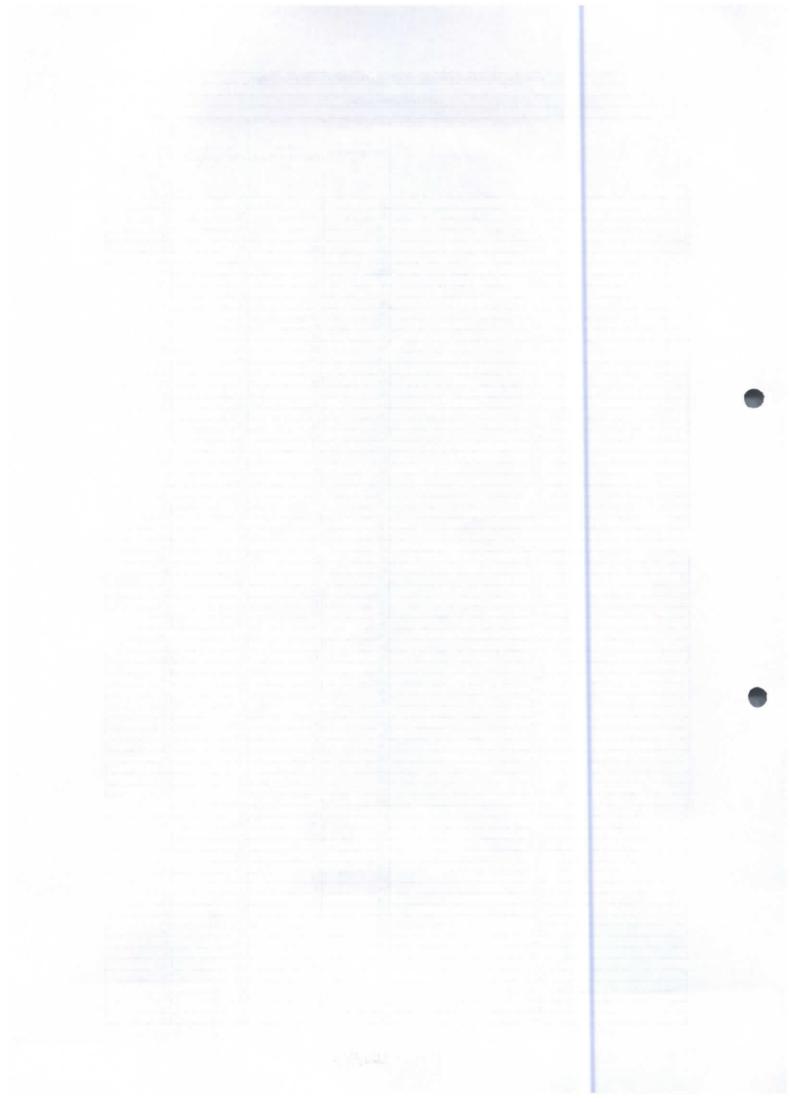
		THE REAL PROPERTY.
		THE REPORT OF THE PARTY.
		to the limit to the little of the
		1.10
		interest
		Land American
		The second second
		17/54/1
		hammer against the second
		The second of the second
		take to the same of
		The second second
		of the same of the
		DE LEAD THE LA
		did a marking
		100
		LOUGH A LOUIS
		In I migrate
		Andrew Company
		Service - State II
		The second
		100
		Charles Salley
		and the state of the state of
		Contract of the
		The state of the s
		Some of boar of
		Contract that the

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRI AS (3)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (s-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercicio Anterior) + (c)
2021	RS -	RS -	RS -	RS -
2022	RS -	RS -	RS -	RS -
2023	RS -	RS -	RS -	RS -
2024 2025	RS -	RS -	RS -	RS -
2026	RS -	RS -	85 -	RS -
2027	RS -	RS -	RS -	RS -
2028	RS -	RS -	RS -	RS -
2029	83 -	RS -	RS -	RS -
2030	R5 -	RS -	RS -	RS -
2031	RS -	RS -	RS -	RS -
2032	RS -	RS -	RS -	RS -
2033	RS -	RS -	RS -	RS -
2034 2035	RS -	RS -	RS -	RS -
2036	RS -	RS -	RS -	RS .
2037	85 -	RS -	RS -	RS -
2038	RS -	RS -	RS -	RS .
2039	R\$ -	RS -	RS -	RS -
2040	R\$ -	RS -	RS .	RS -
2041	RS -	RS -	RS .	RS .
2042	R5 -	RS -	RS -	RS .
2043 2044	RS -	RS -	RS -	RS -
2045	RS -	RS -	RS .	RS -
2046	RS -	RS -	RS -	RS -
2047	RS -	R\$ -	RS -	RS .
2048	RS -	RS -	RS -	RS -
2049	R5 -	RS -	RS .	RS -
2050	RS -	RS -	RS -	RS .
2051	RS -	RS -	RS -	RS -
2052 2053	R3 -	RS -	RS -	R3 -
2054	R3 -	RS -	RS -	RS -
2055	RS -	RS .	RS -	RS .
2056	RS -	RS -	RS -	RS -
2057	RS -	RS -	RS -	RS -
2058	RS -	RS -	RS -	RS .
2059	RS -	RS -	RS -	RS -
2060	R5	RS -	RS .	RS .
2061 2062	RS -	RS -	RS -	RS .
2063	RS -	RS -	85 -	RS .
2064	RS -	RS -	RS .	RS -
2065	RS -	RS -	RS -	RS .
2066	RS -	RS -	RS -	RS -
2067	RS .	RS -	RS -	RS -
2068	RS -	RS -	RS -	RS -
2069	RS -	RS -	RS .	RS -
2070 2071	RS -	RS -	RS -	RS -
2072	95 -	RS -	RS -	RS -
2073	RS -	RS -	85 -	RS .
2074	RS -	85 -	RS -	R3 -
2075	RS -	RS -	RS -	RS -
2076	RS -	RS -	RS -	RS -
2077	RS -	RS -	RS .	R\$ -
2078 2079	RS -	RS -	RS .	RS -
2079	RS -	RS -	RS -	RS -
2081	RS -	RS -	RS -	RS -
2082	RS -	RS -	RS .	RS -
2083	RS -	RS -	RS -	RS -
2084	RS -	RS .	RS .	RS -
2085	RS -	85 -	RS -	RS -
2086	83	85 -	RS -	85 -
2087 2088	RS -	RS -	RS -	RS -
2089	RS -	85 -	RS .	RS -
2090	RS .	RS .	RS .	RS -
		RS .	RS -	RS -
2091	R5 -	10.0		
	RS -	83	RS .	RS -
2091				R\$ - R\$ -





PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIA S (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercicio Anterior) + (c)
2021	RS -	RS -	RS -	RS -
2022	85	RS -	RS .	RS -
2023	RS -	RS -	RS .	RS -
2024	RS -	RS -	RS -	RS -
2025	RS -	RS -	RS -	RS -
2026	RS -	RS -	RS .	RS -
2027	RS -	RS -	RS -	RS -
2028 2029	RS -	RS -	RS -	RS -
2029	RS -	RS -	RS .	RS -
2031	RS -	RS .	RS .	RS -
2032	85 .	RS -	RS .	RS -
2033	RS -	RS -	RS -	R5 -
2034	RS -	RS -	RS .	RS -
2035	RS -	RS -	RS -	RS -
2036	RS -	RS -	RS .	RS -
2037	RS -	RS -	RS .	RS -
2038	RS -	RS -	RS .	RS -
2039 2040	RS -	RS -	RS .	RS -
2040	RS -	RS -	RS .	RS .
2042	RS -	RS -	RS -	RS -
2043	RS -	RS -	RS .	RS -
2044	RS -	R\$ -	RS .	RS .
2045	RS -	R\$ -	RS -	RS -
2046	RS -	RS -	RS -	RS -
2047	RS -	RS -	RS .	RS .
2048	RS -	RS -	RS -	RS .
2049 2050	RS -	RS -	RS -	RS .
2051	RS .	RS -	RS	RS .
2052	RS .	RS -	RS -	RS -
2053	RS -	RS -	RS -	RS -
2054	RS -	RS -	RS -	RS -
2055	P.5	RS -	95	R\$ -
2056	RS -	RS -	RS -	RS -
2057	RS -	RS -	RS -	RS -
2058 2059	RS -	RS -	RS -	RS .
2000	RS -	RS -	RS .	RS -
2061	RS -	RS -	RS .	RS -
2062	RS -	RS -	RS -	RS -
2063	RS -	RS -	RS -	RS -
2064	RS -	RS -	RS -	RS -
2065	RS -	RS -	RS .	RS -
2066	RS -	RS .	85 -	RS -
2067	85 -	RS -	RS -	RS -
2068	RS -	R5 -	RS -	RS -
2069 2070	RS -	RS -	RS -	RS -
2071	RS .	RS .	RS .	RS -
2072	RS -	RS -	RS -	RS -
2073	ES .	95	25	85
2074	RS -	RS -	RS .	RS .
2075	RS -	RS .	RS -	RS -
2076	RS -	RS -	RS .	RS .
2077	RS -	RS -	95	RS -
2078	RS -	RS -	RS -	RS -
2079 2080	RS -	RS .	RS -	RS -
2081	85	RS -	85 .	RS .
2082	115 -	95 -	R5 -	RS -
2083	RS -	R\$ -	RS -	RS -
2084	RS -	RS -	RS .	RS -
2085	BS -	RS -	RS .	RS -
2086 2087	RS .	RS .	RS .	RS .
2087 2088	RS -	RS -	RS -	RS -
2089	85	85 .	RS -	RS -
2090	85 -	RS .	RS -	RS -
2091	85	85 -	85 -	RS -
2092	RS -	RS -	RS -	RS -
2093	RS -	RS .	RS -	RS -
2094	85 -	RS -	RS -	RS -
2095	RS -	RS -	RS -	RS -

Nota:

EXERCÍCIO — Essa coluna identifica os exercícios para as projeções das receitas e despesas.

RECETTAS PREVIDENCIÁRIAS (a): Essa coluna identifica a projeção das receitas previdenciárias provenientes das Contribuições Previdenciárias dos DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b): Essa coluna identifica as despesas estimadas com beneficios previdenciários, a serem desembolsados.

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c): Essa coluna identifica o resultado previdenciário estimado, em valores correntes. Representa o resultado entre as SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d): Essa coluna identifica o valor estimado do saldo financeiro do RPPS, em valores correntes. Representa o





MUNICÍPIO DE CUPIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

R\$ milhares

		SETOR/PROGRAMA/	RENÚNC	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	EVISTA	CONDENSACÃO
TRIBUTO	MODALIDADE	BENEFICIÁRIO	2022	2023	2024	
TOTAL						

Nota

1 - Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de beneficio fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, devendo ser feito estudo de impactoorçamentáriofinanceiro por ocasião da concessão do beneficio, durante o exercício respectivo.

José Maria Leile de Macedo PREFEITO

AZZIDACIANT S DONIENININ DI BENDHON NEMEZIAN PRENI DE RELAPERDONE

THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TRANSPORT NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TRANSPORT NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TRANSPORT NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TRANSPORT NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TRANSPORT NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TRANSPORT NAMED IN COLUMN TWO IS NAMED IN COLUMN TRANSPORT NAMED



MUNICÍPIO DE CUPIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, Art. 4° § 2°, inciso V	R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	4,240
(-) Trunsferências Constitucionais	1.430
(-) Transferências ao FUNDEB	864
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1,946
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (Ⅲ)=(I+Ⅱ)	1.946
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	1.566
Novas DOCC	1,566
Novas DOCC geradas por PPP's	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	380
THE RESIDENCE AND PARTY AND PERSONS ASSESSMENT OF PERSONS ASSESSME	

1 - As despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o município em 2020, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em RS 1.147,00

2021 em 3,30%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministório do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021 encaminhado ao 2 - A projeção para 2021, de 6,95%, foi realizada considerendo-se a taxa de inflação do IPCA (Variação Percentual Média) prevista em 3,65% e considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para Congresso Nacional.

José Maria Leite de Maredo



MUNICÍPIO DE CUPIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2019	Realizado 2020	Projetado 2021
RECEITAS CORRENTES (I)	53.410	58.774	62.940
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.764	2.443	2.613
Contribuições	894	813	951
Receita Patrimonial	156	63	67
Aplicações Financeiras	78	63	67
Outras Receitas Patrimoniais	78	0	0
Receita de Serviços	24	0	0
Transferências Correntes	48.782	54.826	58.636
Cota-Parte do FPM	19.014	22.286	23.835
Transf. de Recursos do SUS - FMS	7.655	7.858	8.404
FUNDEB	12.018	13.462	14.398
Outras Transferências Correntes	10.095	11.220	12.000
O s Receitas Correntes	790	629	673
Demais Receitas	790	629	673
RECEITA DE CAPITAL (II)	3.008	3.723	3.500
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	137	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	2.871	3.723	3.500
Outras Receitas de Capital	0	0	0.000
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (III)	0	0	0
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CAPITAL (IV)	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA (V) = (I+II+III+IV)	56.418	62,497	66.440

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	PREVISÃO - RS milhares		
DOLLICITY OF TOTAL BUILDING	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	66.970	71.124	75,564
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.031	3.508	4,061
Contribuições	1.008	1.066	1.127
Receita Patrimonial	71	76	80
Aplicações Financeiras	71	76	80
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
T sferências Correntes	62.147	65.720	69.499
Ca-Parte do FPM	25.265	26.718	28.254
Transf. de Recursos do SUS - FMS	8.908	9.421	9.962
FUNDEB	15.261	16.139	17.067
Outras Transferências Correntes	12.712	13.443	14.216
Outras Receitas Correntes	713	754	797
Demais Receitas	713	754	797
RECEITA DE CAPITAL (II)	3.710	3.923	4.149
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	3.710	3.923	4.149
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (III)	0	0	0
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CAPITAL (IV)	0		
TOTAL GERAL DA RECEITA (V) = (I+II+III+IV)	70,680	75,047	79.713

Nota

José Maria Leite de Macedo

^{1 -} Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.



ODUBNAMEN BY COSTRU- ARRIVE BE CHICKEN

affected of regard described in the state of the state of the

.....

and the second standing and the principality of property of the second party of the se

The state of the s

A STATE OF THE PROPERTY OF THE

A TOTAL SERVICE A PRODUCE A SERVICE SE

the same of the state of the State of the same of the same of

and the same of th



MUNICÍPIO DE CUPIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - RS milhares	VARIAÇÃO %
2019	7.655	-
2020	7.858	2,65%
2021	8.404	6,95%
2022	8.908	6,00%
2023	9.421	5,75%
2024	9.962	5,75%

Nota:

1 - As projeções para 2020, 2021,2022 e 2023 foram realizadas considerendo-se a taxa de inflação do IPCA (Variação Percentual Média) prevista respecivamente em 3,65%, 3,50%, 3,25% e 3,25%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021,2022 e 2023 com os respectivos percentuais de 3,30%, 2,50%, 2,50% e 2,50%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022 encaminhado ao Congresso Nacional.



Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - RS milhares	VARIAÇÃO %	
2019	790	-	
2020	629	-20,38%	
2021	673	6,95%	
2022	713	6,00%	
2023	754	5,75%	
2024	797	5,75%	

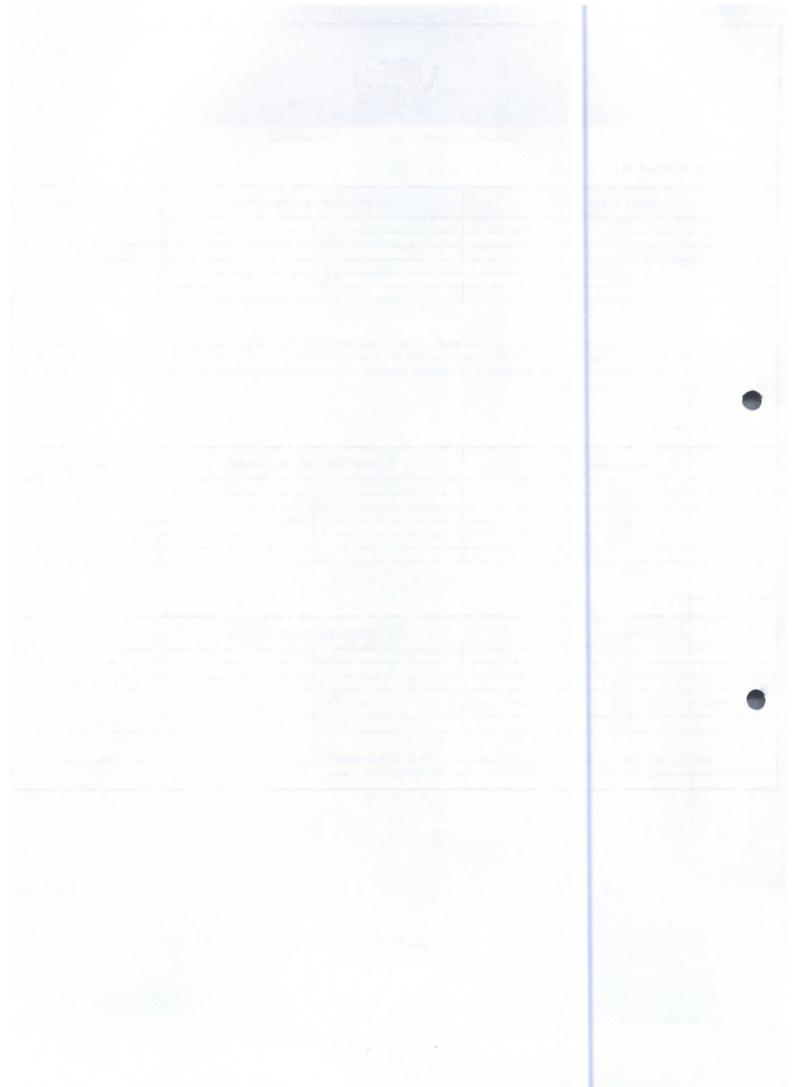
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - RS milhares	VARIAÇÃO %	
2019	3.008		
2020	3.723	23,77%	
2021	3.500	-5,99%	
2022	3.710	6,00%	
2023	3.923	5,75%	
2024	4.149	5,75%	

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

José Maria Leite de Macedo PREFEITO





MUNICÍPIO DE CUPIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2019	Realizada 2020	Projetada 2021
DESPESAS CORRENTES (I)	47.510	57.655	60.104
Pessoal e Encargos Sociais	30.777	35.935	36.654
Juros e Encargos da Dívida	0	0	221
Outras Despesas Correntes	16.733	21.720	23,230
DESPESAS DE CAPITAL (II)	6,940	6.608	6.503
Investimentos	3.577	4.053	3.743
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	3.363	2.555	2.759
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0	0	629
RESERVA DO RPPS (IV)	0	0	0
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	0	0	0
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)	0	0	0
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	54.450	64.263	67.236

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE	PREVISÃO - R\$ milhares			
DESPESA	2022	2023	2024	
DESPESAS CORRENTES	62.680	66.562	70.713	
Pessoal e Encargos Sociais	38.220	39.672	41.088	
Juros e Encargos da Dívida	207	204	218	
Outras Despesas Correntes	24.253	26.685	29.407	
DESPESAS DE CAPITAL	7,330	7.774	8,245	
Investimentos	4.378	4.630	4.896	
Inversões Financeiras	0	0	0	
Amortização da Dívida	2.953	3.144	3.349	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	670	711	756	
RESERVA DO RPPS (IV)	0	0	0	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	0	0	0	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)	0	0	0	
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	70.680	75.047	79.713	

Fonte:

- 1 As projeções para 2020, 2021,2022 e 2023 foram realizadas considerendo-se a taxa de inflação do IPCA (Variação Percentual Média) prevista respecivamente em 3,65%, 3,50%, 3,25% e 3,25%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021,2022 e 2023 com os respectivos percentuais de 3,30%, 2,50%, 2,50% e 2,50%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022 encaminhado ao Congresso Nacional.
- 2 Na Projeção para as despesas de pessoal, considerou-se o aumento de salário mínimo nacional em relação à 2021 R\$ 1.100,00, estimado para 2022 em R\$ 1.147,00, conforme previsto na PLDO 2022 da União

José Maria Leite de Macedo PREFEITO



rengast should be should be to be also have Angula and the Despesa

		DOVE SHOULD BE STOLEN.
		- II - blazely
		HE SERVICE STREET
		and the second second second
		as in the same of the
		and the state of t
		to Randham
		The Property of Addition to the
		Tryanger and Tryanger 1
		A TROUGH STRUBBLISH
		PARTY BURNINGS OF THE
		ALC: A CHARLES



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %	
2019	30.777	-	
2020	35.935	16,76%	
2021	36.654	2,00%	
2022	38.220	4,27%	
2023	39.672	3,80%	
2024	41.088	3,57%	

Nota:



1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - RS milh	ares VARIAÇÃO %
2019	0	
2020	0	
2021	221	
2022	207	-6,37%
2023	204	-1,11%
2024	218	6,50%

Fonte:



- 1 A projeção para o pagamento de juros e encargos da divida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 12 de julho de 2021), que projetou em 09 de julho de 2021 a taxa SELIC para os exercicios de 2021, 2022 e 2023 em 7,00%, 6,50% e 6,50%, respectivamente.
- 2 As projeções da taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo foram estimados pelo Ministerio do Planejamento, Orcamento e Gestao e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022 encaminhado ao Congresso Nacional.

Reserva de Contigência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - RS milh	ares VARIAÇÃO %
2019	0	-
2020	0	
2021	629	
2022	670	6,40%
2023	711	6,20%
2024	756	6,24%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida.



Carried above to the

		the same of the sa

Liver had a granted as a contract

The state of the s

	4		



III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

						Na Illillares
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	56.418	62.497	66.440	70.680	75.047	79.713
Receita Primária (I)	56.347	62.421	66.360	70.608	74.971	79.633
Receita Não Primária	71	76	80	71	76	80
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	54.450	64.263	67.236	70.680	75.047	79.713
Despesa Primária	51.087	61.708	64.477	67.727	71.902	76.364
Despesa Não Primária	3.363	2.555	2.759	2.953	3.144	3.349
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	48.527	57.455	61.448	65.135	69.011	73.117
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	5,260	713	1.884	2,881	3,069	3,269
Juros, Encargos e Váriações Monetárias Ativos (IV)	71	76	80	71	76	80
Juros, Encargos e Váriações Monetárias Passivos (V)	0	0	221	207	204	218
RESULTADO NOMINAL (IV) = ((III+(IV-V))	5,331	789	1.743	2.746	2,940	3.131

Nota:

- 1 Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- 2 As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais MDF
- 3 O Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.
- 4 O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021, que aprovou a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

José Maria Leite de Macedo PREFEITO comment of training points of annual residence and secure

NAME OF STREET

		Cat is a final and
		to the other life is
		as concentration



MUNICÍPIO DE CUPIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

						K\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	50,588	38 50.988	47.852	43.067	7 40.913	38.868
DEDUÇÕES (II)		0	0	0	0	0
Disponibilidade de Caixa		0	0	0	0	0
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.13	137 5.444	2.006	1.103	1,153	1.205
(-) Restos a Pagar Processados	6.14	149 6.274	5.647	5.082	5.082	
Demais Haveres Financeiros		0		0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	50.588	50.988	47.852	43.067	7 40.913	38.868

-2.460 (p-a*) RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha

1 - Pela metodología abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da divida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Caso o ente federativo não possua divida consolidada, ou seja, caso sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras, ou seja, representará a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.

-2.046

-2.153

-4.785

-3.136

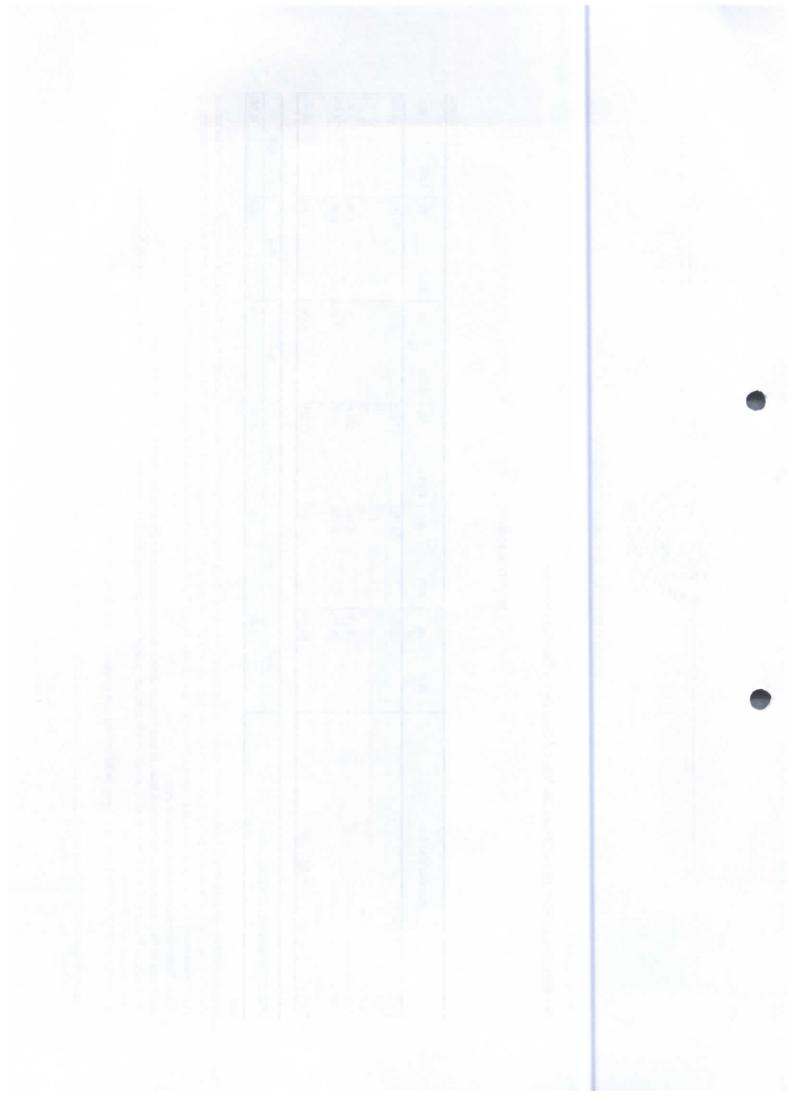
400

(e-d

(q-c)

(c-p)

- *. Divida Pública Consolidada é o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, enham constado como receitas no orgamento;
 - dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluidos.
- **: Refere-se ao valor da Divida Consolidada Líquida do exercício orgamentário anterior ao realizado no exercício de 2018.





MUNICÍPIO DE CUPIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO

V - Metodologia e Memória de Cáiculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICACÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	50.588	50.988	47.852	43.067	40,913	38.868
Divida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dividas	50.588	50.988	47.852	43.067	40.913	38.868
DEDITCÔES (II)	0	0	0	0	0	0
Disconibilidade de Caixa Brita	5.137	5.444	2.006	1.103	1.153	1.205
Harmes Linearaine	O	0	0	0	0	0
(2) Restos a Pagar Processados	6.149	6.274	5.647	5.082	5.082	4.574
nor am = a.m	50.588	50,988	47.852	43.067	40.913	38.868

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2020	2021	2022	2023	2024
EGTS	0	0	0	0	0
Nes Nes	44.456	41.456	37.310	35.445	33.673
BBBS	0	0	0	0	0
KPPS		0	0	0	0
CELPE		0 0		0 0	0
PRECATORIOS	0	0	0 1		
OUTRAS DÍVIDAS	6.532	968:9	5.756	5.469	5.195
TOTAIS	50.988	47.852	43.067	40.913	38,868

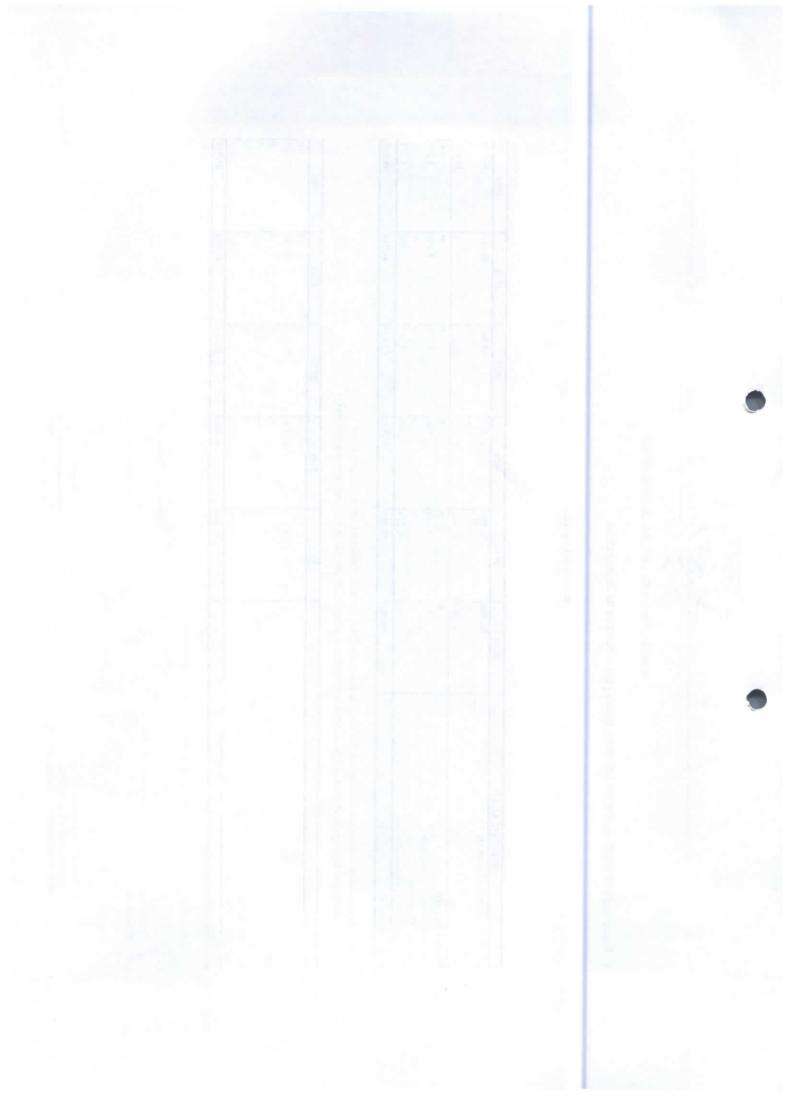
^{3 -} A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2020 foi elaborada da seguinte forma:

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2021 (=) Disponibilidade de Caixa Bruta para 2021 Previsão de entrada de recursos em 2021 (-) Despesa orçamentária paga em 2021 (=) Saldo Financeiro de 2020 (-) Restos a Pagar

5.444	62.940	68.384	6.274	62.110	60.104	2.006	2.006

Valores em milhares (RS)

José Maria Leife de Matel Disponibilidade Financeira projetada para 2021 PREF ETTO (=) Saldo Financeiro projetado para 2021





ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNO MUNICIPAL DE CUPIRA

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO/2022

(ART. 165, § 2°, da Constituição Federal)

ESTADO DEFERMANTEUCO SUR NO MUNICHAL DE CUETE:

INEXOTE!

LE DE DIRECTRIZES ORGANIENT (RLAS

LD0-2022

V. Life, S. 2. do "vivilinação Federal)



PROJETO DA LDO/2022 – ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHA N°01 (Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

RISCOS FISCAIS

O anexo de Riscos Fiscais tem como alicerce o princípio da prudência. Em cumprimento ao art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo define e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

Para efeito deste Anexo, consideram-se as afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pelo qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta.

São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias:

1. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da proposta orçamentária e sua execução.

Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas.

THE RESIDENCE OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY

REAL PROPERTY AND ADDRESS.

The first of the first of the second content of the second of the second

takpen lagari a marin menjan menjan

L IN THE CONTRACT AND ALL

And the state of t

The plant of the property of t



PROJETO DA LDO/2022 - ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHA N°02 (Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

Como uma grande parte das despesas do Município decorre das obrigações constitucionais e legais e estas estão sujeitas a mudanças devido a alteração na legislação, o Município fica exposto a riscos orçamentários que se encontram fora de sua governabilidade.

Outro risco visível decorre do fato de os Municípios virem assumindo crescentemente maiores responsabilidades, sob mandamento constitucional, como por exemplo, municipalização das políticas de saúde, educação, assistência social e iluminação pública.

2. RISCOS RELACIONADOS ÀS VARIAÇÕES NA RECEITA

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com consequências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações.

Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno – PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacandose, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

José Maria Leite de Macedo

PROJECT OF CONTRACT SECURITION FRANCE OF THE COST OF T

A company of the property of the control of the con

an agrando, em a esta desta da compresa de compresa esta compresa de la compresa del compresa de la compresa del compresa de la compresa del compresa del compresa de la compresa del compresa del compresa de la compresa de la compresa de la compresa del compresa de la compresa del compresa del



PROJETO DA LDO/2022 – ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHA N°03 (Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode afetar a receita do Imposto Sobre Serviços – ISS e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

No exercício de 2022 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

- 1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
 - a) Eventual redução do nível de atividade econômica do País, incluindo redução do nível de arrecadação;
 - Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais.
- 2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que impliquem em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.
- Incremento da dívida previdenciária, decorrente de levantamentos decenais feitos pela fiscalização do INSS, que impliquem em novas confissões de dívida administrativa.
- Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.
- 5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2021, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.



PRODUCTS IN LINES 2022 - AMOUNT IN RISCOS PROCESSOR AND AND ADDRESS POLICIA AND ADDRESS AND ADDRESS POLICIA AND ADDRESS AND AD

All manuel instruments of the second second

COURTS and Manager and American Schill Schiller of the manager 52 M. of the second second second second second

the control of the co

The start for all last the starting with starting the starting starting of the starting start

Commission and industry inflationality without the arrivation granular respective for an experience of the commission of

de seinembelt untes es en einembel auch einem den einem er mage innagen de seine procesus de seinembelt ein den eine procesus de seinembelt ein den einembelt einembelt ein den einembelt einembelte einembelt einembelt einembelte einembelte einembelte einembelte einembelte einembelte einembelte einembelte einembelte einem einembelte einem

ment and all the state of the s

the spiritual resolution of according to the manual spiritual as the proof of the spiritual of the spiritual

me dani di ora para ya mane ulimi, ni ungalari in uli arman kini i daning salamanda a manamana mayanar salam da inda manga a marintansi managanan



PROJETO DA LDO/2022 – ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHA N°04 (Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

3. RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle da municipalidade. Além do mais, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente confiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

Finalmente, destacamos que com o atual momento da econômica, e com a redução do consumo por conta do endividamento e do desemprego, além do baixo crescimento da produção industrial verificada nos últimos anos, intensificaram as incertezas relacionadas ao crescimento econômico. A perspectiva é de um cenário frágil, instável, exigindo ainda mais prudência na gestão fiscal, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Cupira.

Caso se concretizem os riscos físcais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, Art. 5, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As metas físcais podem ser afetadas por vários fatores, no momento evidenciamse as mais coerentes.

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

José Maria Leite de Macedo



PROJECT IN COLUMN 2022 - ANEXO RE-RESCOS FISCASS - FOLLING III"DA (A.V. 40) 36 da est Complementar Enderal no. 101, de 3 de malo do 2000)

STORE OF DESCRIPTING DOSESSAN ON CONTRACTORS.

the circumstance of the construction of the co

I focular to contact to endisationments of second design contact the terror of the contact to terror of the terror

Cost sa membrana os riscos tiscais, quar da findato da despa a quemo del resealo, un laste de des recursos consignados a como da Reseava 1. Conducipaneiro na mana del 2000 e mana del 2000 e

The state of the second companies of the state of the sta



PROJETO DA LDO/2022 - ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHA Nº05

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2022

(LRF, art 4°, § 3°)

PASSIVOS CONTIN	GENTES	PROVIDÊNCIAS		
Demandas Judiciais Dívidas em Processo de Reconhecimento Outros Passivos Contingentes	R\$ 50.000,00	Abertura de créditos adicionais	R\$ 50.000,00	
SUBTOTAL	R\$ 50.000,00	SUBTOTAL	R\$ 50.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIA	AS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação Discrepância de Projeções Outros Riscos Fiscais	R\$ 2.120.000,00	Limitação de empenhos de Despesas para as fontes de recurso com receitas frustradas, sendo que após a apuração da frustação de arrecadação efetue medida através de ato do Poder Executivo.	R\$ 2.120.000,00	
SUBTOTAL	R\$ 2.170.000,00	SUBTOTAL	R\$ 2.170.000,00	
TOTAL	R\$ 2.170.000,00		R\$ 2.170.000,00	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA

Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

THE PARTY OF THE P

PAGE AND THE SECOND PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE SECOND PAGE AND THE SECOND PAGE AN

DE MONTE L'EXTENDING DE REMONDA PENCHASIA PER CONTRACTANA DE MONTE DE MONTE

	North Table
	Parameter 1
	Sibilarity =
	CONDUCTABLE
	nimed :
	MINISTREE
	37109

Light William Committee Co

etterne ettern

were a summand of the same and the majority and support probability to a many appropriate the same of the same of

and the state of t



PROJETO DA LDO/2022 – ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHA Nº06 (Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento.

Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública.

Discrepâncias de Projeções:

Impactos da Pandemia COVID – 19 - Em razão desta situação imprevista, neste momento ainda não é possível conhecer os efeitos e impactos que assolarão a arrecadação municipal. O cenário econômico ainda é incerto. Existem inúmeras previsões de recuo econômico tanto nas esferas municipais, estaduais e federal, o que afetará de forma contundente a arrecadação. Ao mesmo tempo, tramita no Congresso Nacional proposta de Lei que prevê a recomposição aos municípios brasileiros de eventuais perdas de arrecadação, entretanto, não há até este momento, confirmação sobre a aprovação da proposta ou a forma como ocorrerá indicada recomposição, fator que impossibilita agregar qualquer previsão de forma efetiva neste anexo de riscos fiscais. Deste modo, considerando os prazos legais de entrega desta peça orçamentária, assinalamos que a possível queda de arrecadação acarretará em medidas de redução de despesas de forma proporcional no curso do exercício.

Taxa de Crescimento Econômico (PIB) - Para apurar a receita foi considerado um cenário econômico positivo em relação ao ano de 2022. Caso isso não se concretize, haverá discrepância de projeções, uma vez que, tanto os repasses intergovernamentais, sendo o FPM o mais expressivo deles, como as receitas tributárias, além das demais, são influenciadas pelo desempenho da economia nacional. Por cautela, para um cenário negativo, o cálculo da discrepância projetou queda de aproximadamente 3% das

José Maria Leite de Macedo

The state of the s

THE STATE OF LOCATION AND ADDRESS OF A SECOND ADDRESS

and the same and t

Union of the section of

Topico de la consecuent de la compania de compania

I the discussion of the project of t



PROJETO DA LDO/2022 – ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHA Nº07

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

principais receitas, ao desconsiderar o crescimento da atividade econômica (5,26% em 2021 e 2,50% em 2022, ambos referentes ao Produto Interno Bruto – PIB).

Inflação (IPCA) - Receitas foram estimadas com variação de IPCA de 3,65% em 2021 e 3,50% em 2022. Variação a menor em 0,15% reduziria a arrecadação em R\$ 106 mil reais.

José Maria Leite de Macedo

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO Prefeito

¹ Segundo o boletim FOCUS divulgado pelo Banco Central. Este impacto advém dos efeitos econômicos da COVID – 19.

The state of the s

A DESCRIPTION OF STREET AND ADDRESS OF THE STREET AND ADDRESS OF THE STREET AND ADDRESS OF THE STREET, ADDRESS OF

The first of the form of the first of the fi

DOLLAR TO A LEAST MAKE DO